



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL**

LUIZA FLÁVIA MACIEL MUDO

**O DIREITO À TERRA DAS COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO
NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA**

JUAZEIRO - BA

2021

LUIZA FLÁVIA MACIEL MUDO

**O DIREITO À TERRA DAS COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO
NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA**

Trabalho apresentado à Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, Campus Espaço Plural, Juazeiro – BA, como requisito para a obtenção do título de Mestra em Extensão Rural.

Orientador: Prof. Dr. Marco Aurélio Rodrigues.

Coorientador: Prof. Dr. Alexandre Henrique dos Reis.

JUAZEIRO-BA

2021

| | |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Mudo, Luiza Flávia Maciel. |
| M945d | O direito à terra das comunidades de fundo de pasto no município de Juazeiro BA. / Luiza Flávia Maciel Mudo. Juazeiro - BA, 2021. |
| | xvii, 59 f.: il.; 29 cm. |
| | Dissertação - (Mestrado Profissional em Extensão Rural) - Universidade Federal do Vale do São Francisco, Campus Espaço Plural, Juazeiro - BA, 2021. |
| | Orientador: Prof.: Dr.: Marco Aurélio Rodrigues. |
| | 1. Regularização fundiária. 2 Comunidades tradicionais. 3. Fundo de Pasto I. Título. II. Rodrigues, Marco Aurélio. III. Universidade Federal do Vale do São Francisco. |
| | CDD 333.31 |

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Integrado de Biblioteca SIBI/UNIVASF
Bibliotecário: Renato Marques Alves - CRB 5/1458

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL

FOLHA DE APROVAÇÃO

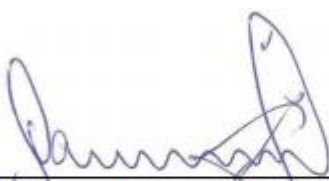
LUIZA FLÁVIA MACIEL MUDO

**O DIREITO À TERRA DAS COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO
NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA**

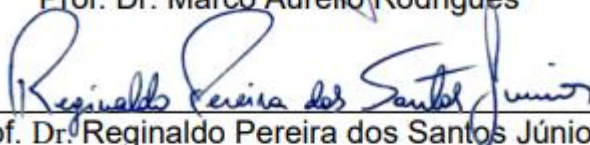
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, nível Mestrado Profissional, na linha de Pesquisa: I- Identidade, Cultura e Processos Sociais, como requisito da obtenção do título de Mestra e Extensão Rural.

Aprovada em: 29 de Julho de 2021.

Banca Examinadora



Prof. Dr. Marco Aurélio Rodrigues



Prof. Dr. Reginaldo Pereira dos Santos Júnior



Prof. Dr. Daniel Mariano Leite

Dedico este trabalho às comunidades de Fundo de Pasto de Juazeiro-BA, especialmente à Cipó, Caiçara e Caldeirão do Tibério que inspiraram esse trabalho pela suas próprias formas de cultivo e ocupação territorial.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Pai Celestial pela vida e por toda inspiração, força e sabedoria dada a mim durante toda minha existência.

Às comunidades Fundo de Pasto Caiçara, Cipó e Caldeirão do Tibério por serem inspiração de luta e representação em busca do reconhecimento da terra coletiva e individual das suas comunidades, meus sinceros agradecimentos!

Aos meus pais, Silvia e Macário por todo exemplo, dedicação e esforço inesgotáveis na educação e formação ética minha e dos meus irmãos. Sem os princípios adquiridos através de vocês, não seria possível atingir êxito nos meus sonhos. Amo vocês!

Aos meus irmãos Silvana, George, Jefferson e Marcelo, pelo companheirismo e estímulo que me deram. Muito obrigada a cada um!

Às minhas amigas Eduarda, Nathalli, Karen, Jamilli por toda empatia, amor e amizade. Vocês são presentes de Deus na minha vida.

Aos meus amigos da vida e colegas de turma: Maíra, Luana, José Henrique, Nilton, Lidiane, Abdianne, Naara, Dôra, Gabi, Geisa Luiza, Lidione, Rita, Rumana, Thyanne, Samuel Caffé e todos os demais colegas que fazem parte da família Espaço Plural da Univasf. Obrigada, turma!

Aos professores, Denes Dantas Vieira, Alexandre Henrique dos Reis, Delcides Marques, Daniel Mariano Leite, Reginaldo Pereira dos Santos Júnior pela disponibilidade e prestatividades nas orientações deste trabalho. Obrigada, Mestres!

Ao professor doutor Marco Aurélio Rodrigues, pela influência positiva na função de orientador e por toda prontidão e cujas ideias e sugestões serviram de sustentáculo em cada fase deste trabalho, minha eterna gratidão!

A terra é nossa

(Patativa do Assaré)

A terra é um bem comum
Que pertence a cada um.
Com o seu poder além,
Deus fez a grande Natura
Mas não passou escritura
Da terra para ninguém.

Se a terra foi Deus quem fez,
Se é obra da criação,
Deve cada camponês
Ter uma faixa de chão.

Quando um agregado solta
O seu grito de revolta,
Tem razão de reclamar.
Não há maior padecer
Do que um camponês viver
Sem terra pra trabalhar.

O grande latifundiário,
Egoísta e usurário,
Da terra toda se apossa
Causando crises fatais
Porém nas leis naturais
Sabemos que a terra é nossa

RESUMO

O trabalho parte do pressuposto de que as terras ocupadas pelas comunidades de fundo de pasto são resultantes da forma de ocupação da região e do regime de sesmarias e em sua maioria ainda sem titulação e reconhecimento do seu direito à terra coletiva e individual. Nesse sentido, o objetivo foi o estudo do caminho percorrido pelas comunidades de fundo de pasto do município de Juazeiro-BA para a obtenção da regularização fundiária. Trata-se de uma pesquisa de abordagem quali-quantitativa sendo realizada uma análise com o número estimado de 37 famílias das comunidades localizadas em Juazeiro- BA, sendo respectivamente: Caiçara, Cipó e Caldeirão do Tibério, distribuídas da seguinte forma: 14 de Caiçara, 12 de Caldeirão do Tibério e 11 de Cipó, através de um questionário estruturado realizado com um representante de cada família. O estudo propôs compreender o direito à terra dessas comunidades tradicionais no semiárido baiano. Diante da escassez de trabalhos que envolvam as comunidades pretende-se contribuir para um alcance de maior visibilidade a elas, fortalecendo seus processos de autoidentificação e autodemarcação. Buscar-se-á uma maior mobilização e luta para a emissão da certidão de reconhecimento de comunidade tradicional, além de fomentar um autorreconhecimento por parte dos camponeses. Com os resultados encontrados constatou-se que o não conhecimento por parte de alguns produtores sobre a regularização da terra, outro grupo nem sabe que existe. O desenvolvimento de algumas atividades agrícolas no semiárido nordestino tem acontecido, quase que exclusivamente, baseado no senso comum, por exemplo o fundo de pastos, será construído um guia de bolso com foco na orientação legal.

Descritores: Comunidades Tradicionais. Regularização fundiária. Direito à terra.

ABSTRACT

The work assumes that the lands occupied by the pasture communities are the result of the form of occupation of the region and the sesmarias regime, and in most cases there is still no title and recognition of their right to collective and individual land. In this sense, the objective was to study the path taken by pasture communities in the city of Juazeiro-BA to obtain land title regularization. This is a qualitative-quantitative approach research being carried out an analysis with the estimated number of 37 families in the communities located in Juazeiro-BA, respectively: Caiçara, Cipó and Caldeirão do Tibério, distributed as follows: 14 from Caiçara, 12 from Caldeirão do Tibério and 11 from Cipó, through a structured questionnaire carried out with a representative of each family. The study proposed to understand the land rights of these traditional communities in the semiarid region of Bahia. Given the scarcity of work involving communities, the intention is to contribute to achieving greater visibility for them, strengthening their self-identification and self-demarcation processes. Greater mobilization and struggle will be sought to issue the certificate of recognition of the traditional community, in addition to promoting self-recognition by the peasants. With the results found, it was found that the lack of knowledge on the part of some producers about land regularization, another group does not even know that it exists. The development of some agricultural activities in the northeastern semiarid region has taken place, almost exclusively, based on common sense, for example the pasture fund, a pocket guide will be built with a focus on legal guidance.

Descriptors: Traditional Communities. Land regularization. Right to land.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | Página(s) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Figura 1: Mapeamento com a localização das Comunidades de Fundo de Pasto Pesquisadas..... | 29 |
| Figura 2: Percentual entre as comunidades em relação ao Fundo de Pasto..... | 36 |
| Figura 3: Porcentagens de famílias quanto à posse de título de concessão de uso da terra..... | 36 |
| Figura 4: Proporção de famílias que detêm algum documento de reconhecimento do uso individual da terra..... | 37 |
| Figura 5: Demarcação da área coletiva de Fundo de Pasto em Cipó..... | 38 |
| Figura 6: Demonstrativo das famílias conforme à continuidade de moradia..... | 38 |
| Figura 7: Percentual de famílias que utilizam o comércio como alternativa de renda familiar..... | 39 |
| Figura 8: Cultivo da terra na Comunidade Caiçara..... | 40 |
| Figura 9: Demonstrativo das principais espécies de animais criados nas comunidades..... | 40 |
| Figura 10: Oficina realizada na Comunidade Caldeirão do Tibério... | 42 |
| Figura 11: Mapeamento com a localização das Comunidades do Fundo de Pasto Pesquisa..... | 43 |
| Figura 12: Oficina realizada na comunidade Cipó..... | 43 |
| Figura 13: Pesquisa de campo na Comunidade Caiçara..... | 44 |

LISTA DE TABELAS

| | Página(s) |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Tabela 1: Proporção de números de entrevistados por comunidade..... | 31 |

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

Art. – Artigo

BA - Bahia

CAAE - Certificado de Apresentação de Apreciação Ética

CDRU - Concessão de direito real de uso

CEP – Comitê de Ética em Pesquisas

CESPCT - Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais

CNS - Conselho Nacional de Saúde

CONEP - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

CPPCT - Coordenação Executiva de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais

CTFFP - Comunidades Tradicionais de Fundo de Pasto do Estado da Bahia

FFPS - Comunidades de Fecho e Fundo de Pasto

FP - Fundo de Pasto

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IF SERTÃO – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

IRPAA - Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada

Km – Quilômetros

OIT - Organização Internacional do Trabalho

OMS - Organização Mundial da Saúde

PE - Pernambuco

SEAGRI - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura

SÉC. - Século

SEPROMI - Secretaria de Promoção da Igualdade Racial

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UFBA – Universidade Federal da Bahia

UPE- Universidade de Pernambuco

UNIVASF- Universidade Federal do Vale do São Francisco

BIOGRAFIA

Luiza Flávia Maciel Mudo nascida em cinco de junho de 1990, na cidade de Barreiras na Bahia. Filha de Macário da Silva Mudo e Silvia Maria Maciel Mudo. Criada com mais quatro irmãos, iniciou sua vida educacional inspirada em seus pais. Possui graduação em Direito pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina- FACAPE (2014) e licenciatura em Letras - Português e suas Literaturas pela Universidade de Pernambuco- UPE (2012). Aprovada no XVII Exame da Ordem de Advogados do Brasil- OAB. Pós- graduada em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF.

Em julho de dois mil e vinte um (2021) submeteu-se a defesa da dissertação para conclusão do Mestrado Interdisciplinar em Extensão Rural pela UNIVASF, com título do projeto " O Direito à terra das comunidades de Fundo de Pasto no Município de Juazeiro/ BA", sendo aprovada. Tem experiência nas áreas de Letras e Direito, com ênfase em Língua Portuguesa, Direito Civil, Direito Público e Direito Agrário.

Nordestina, com suas raízes no sertão do semiárido, banhado pelo vasto Rio São Francisco traz em sua bagagem a forte influência do sertanejo batalhador, que luta por suas terras para a sobrevivência e bem-estar familiar. Vê nesta bela imagem uma inspiração para nortear trabalhos que fortaleçam a dignidade do homem do campo, considerando todas vulnerabilidades e as beleza do sertanejo, por meio da garantia dos direitos fundamentais como moradia, saúde, educação e outros.

SUMÁRIO

| | Página(s) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 15 |
| 2 DESENVOLVIMENTO..... | 18 |
| 2.1 REVISÃO DE LITERATURA..... | 18 |
| 2.1.1 Regime sesmarial..... | 18 |
| 2.1.2 Lei de Terras..... | 19 |
| 2.1.3 Estatuto da Terra (Lei Nº 4.504, de 30 de novembro de 1964) e a Reforma Agrária..... | 20 |
| 2.1.4 Teorias e definição de Posse..... | 21 |
| 2.1.5 Função Social da Propriedade Rural..... | 22 |
| 2.1.6 Direito real de concessão de uso..... | 23 |
| 2.1.7 Comunidades tradicionais de fundo de pasto..... | 25 |
| 2.2 JUSTIFICATIVA..... | 26 |
| 2.3 OBJETIVOS..... | 27 |
| 2.3.1 Objetivo geral..... | 27 |
| 2.3.2 Objetivos específicos..... | 27 |
| 2.4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS..... | 28 |
| 2.4.1 Desenho do estudo..... | 28 |
| 2.4.2 Localização do estudo..... | 28 |
| 2.4.3 População a ser estudada..... | 29 |
| 2.4.3.1 Comunidade de Cipó..... | 30 |
| 2.4.3.2 Comunidade Caldeirão do Tibério..... | 30 |

| | |
|------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2.4.3.3 Comunidade Caiçara..... | 30 |
| 2.4.4 Características da amostra ou população..... | 30 |
| 2.4.5 Instrumentos da pesquisa..... | 31 |
| 2.4.6 Riscos e desconfortos..... | 32 |
| 2.4.7 Benefícios..... | 32 |
| 2.4.8 Considerações éticas..... | 33 |
| 2.4.9 Operacionalização..... | 33 |
| 2.4.10 Plano de descrição e análise dos dados..... | 33 |
| 2.5 RESULTADOS..... | 35 |
| 2.5.1 Reconhecimento das comunidades como Fundo de Pasto..... | 35 |
| 2.5.2 Uso da terra..... | 38 |
| 2.5.2.1 Aplicabilidade..... | 38 |
| 2.5.3 Autorreconhecimento..... | 41 |
| 2.5.4 Oficinas realizadas nas comunidades..... | 41 |
| 2.6 DISCUSSÃO..... | 43 |
| 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 48 |
| 4 REFERÊNCIAS..... | 50 |
| APÊNDICE A..... | 54 |
| APÊNDICE B..... | 55 |
| APÊNDICE C..... | 56 |
| APÊNDICE D..... | 57 |
| APÊNDICE E..... | 61 |
| APÊNDICE F..... | 63 |
| ANEXOS..... | 77 |

1 INTRODUÇÃO

As Comunidades Tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais a partir de uma legitimação que surge no Brasil com o artigo 3º do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Nessa esteira, as comunidades possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

A hipótese da presente investigação é a afirmação de que as famílias das comunidades de Cipó, Caldeirão do Tibério e Caiçara não possuem autonomia, especialmente nos fatores restritivos a legalização das terras de fundo de pasto. Para alterar este ciclo de pressupostos propõe-se a capacitação destas comunidades através de oficinas e a disponibilização de manual com procedimentos administrativos e jurídicos.

As comunidades de Fecho e Fundo de Pasto, doravante FFPs vêm travando uma batalha jurídica e social pela legitimação do direito à terra, visto que, essas áreas também são de interesse de proprietários (grileiros ou não) e de projetos desenvolvimentistas (SOUZA; OLIVEIRA, 2015). Com efeito, esta pesquisa motivou-se pelo seguinte questionamento: quais os direitos reconhecidos pelas comunidades de fundo de pasto do semiárido baiano?

Interessante se faz trazer a diferenciação entre as Comunidades Fundo de Pasto e Fecho de Pasto. As comunidades de Fechos de Pastos em sua maioria estão localizadas no bioma Cerrado, o bioma mais ameaçado do Brasil, já as Comunidades Fundo de Pasto se localizam no bioma Caatinga. (ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS CRIADORES DO FECHO DE PASTO DE CLEMENTE, 2017).

Vários processos contribuíram para o aumento do interesse por essas terras, por exemplo, a internacionalização do capital, em meados do século XX, fez com que diversas empresas de capital estrangeiro se apropriassem do território camponês devido uma desconcentração espacial das atividades, iniciando uma resistência por parte das comunidades que perpetua até os dias atuais. Entretanto, o processo de demarcação dessas terras é bem mais antigo e, ao contrário do que se imagina, vai além da colonização portuguesa nas terras brasileiras, com as capitânicas hereditárias e os governos gerais (MARQUES, 2016). Somadas a essas formas mais amplas de

divisão territorial estavam as divisões locais, as sesmarias. Estas foram pensadas em Portugal para ocupação de terras sem funcionalidade com o objetivo de inibi-las. Contudo, no Brasil, marcou o início da demarcação latifundiária, onde os interesses econômicos pesavam mais do que simplesmente o direito à terra.

Em outros estados brasileiros, os FFPs são conhecidos como terras de uso comum com diferenças notadas nas relações que os camponeses têm com os recursos naturais. No Nordeste são chamadas de “terras soltas”, mas precisamente nos estados do Ceará e Piauí e ganhou a denominação de Comunidades de Fundos e Fechos de Pasto, resguardadas as especificidades históricas e locais, no semiárido baiano, onde são criados caprinos e ovinos de forma extensiva. O pastoreio, principalmente de caprinos em FFPs é extremamente difundido no sertão baiano, ao norte e nordeste nas cidades de Casa Nova, Canudos, Juazeiro, Andorinha, Pilão Arcado – dentre outros – e no centro do estado nos municípios de Oliveira dos Brejinhos e Brotas de Macaúba (SANTOS, 2010).

No norte do Estado da Bahia, chama-se Fundo de Pasto (FP) ou Fecho de Pasto, as reservas de pastagem em terras utilizadas para o pastoreio comunitário (SABOURIN; CARON; SILVA, 2001). Possuem como atividade principal a criação de caprinos de forma extensiva, onde os animais pastejam livremente em grandes áreas comuns e de vegetação nativa. Estas áreas são resultantes da forma de ocupação da região e do regime de sesmarias e, em sua maioria, ainda sem titulação. Embora originárias a partir dos currais da Casa da Torre e da Ponte, durante o Séc. XVI, a identidade FP, só viria surgir a partir dos enfrentamentos agrários das décadas de 1970 e 1980 (FERRARO JUNIOR e BURSZTYN, 2008). No estado da Bahia, a Lei que reconhece as comunidades de Fundo de Pasto é a Constituição da Bahia, no seu artigo 178, promulgada em 1989. Onde o texto constitucional apresenta-se da seguinte forma:

Art. 178 - Sempre que o Estado considerar conveniente, poderá utilizar-se do direito real de concessão de uso, dispondo sobre a destinação da gleba, o prazo de concessão e outras condições. Parágrafo único - No caso de uso e cultivo da terra sob forma comunitária, o Estado, se considerar conveniente, poderá conceder o direito real da concessão de uso, gravado de cláusula de inalienabilidade, à associação legitimamente constituída e integrada por todos os seus reais ocupantes, especialmente nas áreas denominadas de Fundos de Pastos ou Fechos e nas ilhas de propriedade do Estado, vedada a este

transferência do domínio (Constituição do Estado da Bahia, promulgada em 5 de outubro 1989).

Porém o reconhecimento nacional enquanto comunidade tradicional só viria em 2007, por meio do decreto presidencial 6.041 de 13 de julho, quando os FP foram inseridos na Política Nacional de Desenvolvimento dos Povos e Comunidades Tradicionais, tornando os Fundos de Pasto a mais nova categoria de comunidade tradicional brasileira.

Tendo em vista as legislações de âmbito estadual, nacional e internacional que servem de fundamentação jurídica para definição das áreas dos FFPs tais como elas são, coletivas, além da consideração do modo de vida e relação com a terra na Constituição Baiana de 1989. Essas comunidades foram reconhecidas na Política Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, por meio do Decreto Federal n.º 6.040/2007 e no Decreto Estadual n.º 12.433/2010, que institui a Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais – CESPCT. Interpretando esses marcos legais, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e os artigos 215 e 216 da Constituição Federal é possível concluir que as comunidades de fundo de pasto têm direito à propriedade dos seus territórios, à proteção dos seus elementos sociais, culturais e econômicos. Infelizmente, há mais de duas décadas a demarcação e a titulação das suas áreas coletivas não são feitas pelo Estado (SOUZA; OLIVEIRA, 2015).

Nesse sentido, o parágrafo 1º do Art. 3º da Lei 12.190/2013 prevê que os contratos de concessão de direito real de uso terão duração de 90 (noventa) anos prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos. Em seu livro, Terra e territorialidade das áreas de fundos de pastos do semiárido baiano, o professor Paulo Torres questiona qual a lógica que orienta o Estado da Bahia a adotar esses pressupostos jurídicos e qual o impedimento para a não titulação dessas áreas coletivas.

Em outra esteira, a caprinocultura e outras práticas são feitas de formas consideradas legais, tendo em vista que estas eram devolutas e foram adquiridas por meio de posse ou compra, embora a comprovação legal de propriedade, em sua maioria, não existe na conformidade exigida pelas leis que regem o sistema jurídico de propriedades no Brasil.

Diante do exposto, fez-se necessário conhecer e analisar o processo de apropriação dessas terras e a luta constante dos camponeses pela legitimidade do

uso, sabendo-se que a Reforma Agrária não vem sendo aplicada, este direito precisa ser garantido a quem de fato o merece.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 REVISÃO DE LITERATURA

2.1.1 Regime sesmarial

Ao longo de três séculos da história da América portuguesa, as cartas de sesmarias transformaram-se em títulos legítimos de propriedade, ou seja, documentos jurídicos da propriedade particular da terra. Se, no momento do requerimento dessas doações de terras, era exigido o cumprimento de algumas normas, tais como a obrigatoriedade de medir, demarcar e cultivar as terras, com o desenvolvimento econômico colonial, a obrigação ao cultivo foi perdendo a importância. O que se seguiu, na prática cotidiana, foi a alienabilidade dos domínios logo após as primeiras concessões. Uma vez cumpridas as exigências legais do que se poderia caracterizar como uma concessão política de terras (MOTTA, 2009).

Nesta esteira, mister se faz ponderar que no viés jurídico, a carta de sesmaria era o documento que o sesmeiro utilizava para atestar o seu direito subjetivo à propriedade contra outros possíveis direitos de terceiros. Este documento permitia uma segurança jurídica da propriedade e, por isso mesmo, aclarava a qualidade do possuidor, individualizando-se o proprietário.

Instituído no reinado de Fernando I como uma lei agrária de fomento da produção agrícola e do cultivo (das terras ermas – reconquistadas aos mouros ou deixadas ao abandono por conta do declínio da população rural dizimada pela peste negra ou rarefeita pelo êxodo em direção aos centros urbanos –, a medida foi, posteriormente, denominada das sesmarias (RAU, 1982).

A adoção das sesmarias no deu-se em face do desejo da Coroa portuguesa de promover o povoamento e o aproveitamento por particulares, de um lado, e, de outro, da ausência de um meio legal alternativo para viabilizar aqueles intentos. Tendo sido concebida para solucionar questões peculiares ao reino português de fins do século XIV, a aplicação da lei das sesmarias no extenso e inexplorado território da colônia brasileira. (MERÊA, 1924).

Não obstante as reiteradas tentativas de adaptação às condições aqui vigentes, resultou no uso mais ou menos generalizado da posse como recurso de acesso à terra, que culminou, por sua vez, com a suspensão das concessões de terras em sesmaria, em 1822. Até a promulgação da lei de terras, ocorrida em 1850, a posse manteve-se como expediente isolado de apropriação privada das terras públicas (NOZOE, 2006).

2.1.2 Lei de terras

A Lei de Terras de nº 601 de 1850 foi criada após um interstício de 28 anos em que o Brasil ficou sem uma norma que atendesse a questão fundiária e passava a dispor pela primeira vez na história de uma lei agrária que tinha como finalidade a regularização fundiária, principalmente no que diz respeito às terras devolutas e a questão da posse. Essa lei no seu art. 1º diz:

Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra”. Ou seja, fica claro que somente através da compra é que se poderia obter a posse da terra, o que inviabilizava a possibilidade de muitos posseiros, pequenos produtores pobres e negros futuramente libertos de terem acesso à terra (ROCHA, IBRAIM, et al. 2010, p. 62).

Por seu turno, é notório que a posse seria tratada a partir da lei como forma ilegal de se obter a propriedade, e também no sentido de resguardar as terras devolutas para que não fossem “invadidas” por posseiros (SILVA, 2008, p. 168). Por tais razões, a questão da regularização da situação fundiária, seria resolvida da seguinte maneira: as sesmarias ou outras concessões que fossem encontradas cultivadas, ou com indícios de cultivo, e que nela tivessem morada habitual, seriam reavaliadas, mesmo que as outras regras não tivessem sido cumpridas. Assim, o governo marcaria os prazos para que fossem medidas as posses e as sesmarias, designaria pessoas para este feito e, caso entendessem convenientes, estenderiam os prazos (SILVA, 2008).

Consequentemente, a Lei de Terras de 1850, cuja motivação principal era dificultar o acesso à terra por parte dos quilombolas e dos produtores independentes,

ou seja, queria-se a inviabilização do negro ao acesso à terra, uma vez que já havia intensas mobilizações para o fim da escravidão, que viria dar lugar às determinações do mercado internacional, que via no sistema escravagista um impasse para a atuação do capitalismo no mercado internacional, influenciados pela Inglaterra, a quem o Brasil era ligado por motivos políticos e econômicos (BUAINAIN, 2008).

2.1.3 Estatuto da terra (Lei Nº 4.504, de 30 de novembro de 1964) e a reforma agrária

O início da década de 1960 foi um período tenso, cheio de inquietações e de reivindicações por parte dos trabalhadores rurais. As lutas camponesas se manifestaram em diferentes partes do país. Desde 1955, com as Ligas Camponesas e o embrião da sindicalização rural, aliado à atuação da igreja católica e do Partido Comunista Brasileiro, começaram a definir-se mais claramente as formas de organização e de pressão do campesinato brasileiro. Contudo, sem um projeto de organização preciso e a nível nacional: "... o máximo a que se chegou foi a proposta da reforma agrária radical, que, se concretizada, aplicaria numa profunda transformação no regime de propriedade da terra" (MARTINS, 1983).

O Estatuto da Terra classifica as propriedades rurais em quatro categorias. A ideia fundamental dessas categorias é a de que havia uma faixa ótima de tamanho, em termos de área, em função da atividade desenvolvida e da localização das terras. A saber, Teresa Cabral Jahnel (1987) detalha essas definições:

a) Minifúndio - imóvel rural de área e possibilidades inferiores ao módulo rural ; b) Empresa rural - é o empreendimento de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que explore econômica e racionalmente o imóvel rural, dentro de condições de rendimento econômico da região em que se situe, e explore área mínima agricultável, segundo padrões fixados, pública e previamente, pelo poder executivo; c) Latifúndio por exploração - imóvel rural que exceda a dimensão máxima estabelecida, também em módulo rural, tendo em vista as condições ecológicas, os sistemas agrícolas regionais e o fim a que se destine; d) Latifúndio por dimensão - imóvel rural que tenha área igual ou superior à dimensão do módulo da empresa rural e que seja mantido inexplorado em relação às possibilidades físicas, econômicas e sociais do meio, com fins especulativos, ou seja deficiente ou inadequadamente explorado, de modo a vedar-lhe a inclusão no conceito de empresa rural. O fato é que o Estatuto proclama e consagra a propriedade empresarial, isto é, fundamentalmente capitalista. É a empresa rural a categoria definida como ideal tanto no que diz respeito a sua dimensão, como também quanto a sua forma de exploração. Trata-se da imposição de padrões mínimos de racionalidade da exploração agropecuária, da condenação do minifúndio e do latifúndio e do reconhecimento da existência de uma categoria ideal. (JAHNEL, 1987)

Da mesma forma, a Lei sob nº 4.504 de 30 de novembro de 1964, regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola. Senão, vejamos:

Art. 1º Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.

§ 1º Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

§ 2º Entende-se por Política Agrícola o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do país.

Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam.

A Reforma Agrária é o conjunto de medidas conduzidas pelo Poder Público a fim de promover a distribuição de terras entre trabalhadores rurais mediante alterações no regime de posse e uso, atendendo aos princípios de justiça social e aumento da produtividade, conforme preconiza a Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra). Além de promover cidadania, proporcionar a desconcentração e democratização da estrutura fundiária e gerar renda no campo, a Reforma Agrária favorece: a produção de alimentos básicos; o combate à fome e à pobreza; promoção da cidadania e da justiça social; a interiorização dos serviços públicos básicos; a redução da migração campo-cidade e a diversificação do comércio e dos serviços no meio rural. (INCRA, 2015).

2.1.4 Teorias e definição de posse

A posse pode ser entendida como a exteriorização dos poderes inerentes ao domínio, o exercício do direito real subjetivo de usar, gozar e dispor de uma determinada coisa (tudo que existe objetivamente, com exclusão do homem). É fato, que a posse, gera efeitos jurídicos, portanto, tal exercício goza tanto de proteção legal

contra terceiros, como ocorrem nas ações possessórias, como reconhecimento, que pela passagem do tempo, outorga ao possuidor o direito de adquirir a propriedade, através da ação da Usucapião ou de obter uma permissão jurídica para explorar a terra através da Concessão de Uso.

Ainda que para uma melhor compreensão do que é detenção, seja necessário o domínio prévio dos conceitos de posse, não se deve confundir os dois institutos jurídicos. A detenção pode ser resumida como o exercício da posse em nome de terceiro, a seu mando ou por sua tolerância, não gozando, desta maneira, o detentor de legitimidade para exigir os seus efeitos, porquanto não a exerce por si (OLIVEIRA; BORDERES,2009)

É sobretudo importante enfatizar a teoria Subjetiva (Clássica) de Friedrich Karl Von Savigny é trazida por Carlos Roberto Gonçalves (2021) da seguinte forma:

Para Savigny, a posse caracteriza-se pela conjunção de dois elementos: o *corpus*, elemento objetivo que consiste na detenção física da coisa, e o *animus*, elemento subjetivo, que se encontra na intenção de exercer sobre a coisa um poder no interesse próprio e de defendê-la contra a intervenção de outrem. Não é propriamente a convicção de ser dono [...], mas a vontade de tê-la como sua [...], de exercer o direito de propriedade como se fosse o seu titular (GONÇALVES, 2021).

Conforme Farias e Rosenvald (2020), a posse apresenta dois elementos constitutivos: *corpus*, elemento que traduz o elemento material que se traduz no controle material da pessoa sobre a coisa, podendo dela imediatamente se ponderar, servir e dispor, possibilitando ainda a imediata oposição do poder de exclusão em face de terceiros; *animus*, por sua vez, é o elemento volitivo, que consiste na intenção do possuidor de exercer o direito como se proprietário fosse, de sentir-se o dono da coisa, mesmo não sendo. Não basta deter a coisa (*corpus*), mas haver vontade de ter a coisa para si.

2.1.5 Função social da propriedade rural

Vejamos o que diz o texto jurídico constitucional sobre a função social da propriedade rural:

Art. 186 destaca que: A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores (1988).

Percebe-se a contemporaneidade e riqueza destas palavras inscritas na Constituição Federal de 1988, o que claramente demonstra que a propriedade, o seu uso não se confunde com a sua destinação total. Não há convivência ou convivência pacífica entre o direito de realizar desmedidamente de uma propriedade, o livre arbítrio ultrajante que envergonha o pensamento coletivo, que passa é abusivo com o que se espera do cumprimento da função social desta mesma propriedade. Ressalta-se que de modo algum se deve concluir que a má utilização, aquela que se afugenta do cumprimento social seja apenas considerada abusiva quando extrapola através de atos e fatos ditos como antissociais no sentido da ação realizada, visto que entende-se como abusivo o direito sobre a propriedade e de seu uso aquele que sendo proprietário ou tendo a posse também não a utiliza ou a deixa à mercê da improdutividade quando poderia estar sendo muito melhor aproveitada a fim de causar assim positivos reflexos sociais (FARIAS, ROSENVALD, 2020).

2.1.6 Direito real de concessão de uso

A Lei 8.629/1993, que regulamenta os dispositivos constitucionais a respeito da Reforma Agrária, prevê que “a distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á por meio de títulos de domínio, concessão de uso ou concessão de direito real de uso – CDRU” (art. 18). A Lei prevê que essa concessão de uso poderá ser a título individual ou coletivo (art. 18, § 2º).

No mesmo sentido, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 189 prevê que os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos. O parágrafo único deste artigo traz que o título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.

Por outro lado, em 11 de outubro de 2013, o Estado da Bahia aprovou a Lei 12.910/2013, que a concessão de direito real de uso das terras públicas estaduais, rurais e devolutas, ocupadas tradicionalmente, de forma coletiva, pelas comunidades de Fundos de Pastos ou Fechos de Pastos. Veja-se.

Art. 1º - Fica reconhecida a propriedade definitiva das terras públicas estaduais, rurais e devolutas, ocupadas pelas Comunidades Remanescentes de Quilombos.

§ 1º - Para os fins desta Lei, são consideradas Comunidades Remanescentes de Quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas e com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, e reconhecimento obtido pela Fundação Cultural Palmares, do Ministério da Cultura, nos termos da Lei Federal nº 7.668, de 22 de agosto de 1988.

§ 2º - O título de domínio coletivo e pró-indiviso será expedido em nome da associação comunitária legalmente constituída, que represente a coletividade dos remanescentes da comunidade quilombola, e gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de direito real de uso das terras públicas estaduais, rurais e devolutas, ocupadas tradicionalmente, de forma coletiva, pelas comunidades de Fundos de Pastos ou Fechos de Pastos, com vistas à manutenção de sua reprodução física, social e cultural, segundo critérios de autodefinição, e em que sejam observadas, simultaneamente, as seguintes características:

I - uso comunitário da terra, podendo estar aliado ao uso individual para subsistência;

II - produção animal, produção agrícola de base familiar, policultura alimentar de subsistência, para consumo ou comercialização, ou extrativismo de baixo impacto;

III - cultura própria, parentesco, compadrio ou solidariedade comunitária associada à preservação de tradições e práticas sociais;

IV - uso adequado dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, segundo práticas tradicionais;

V - localização nos biomas caatinga e cerrado, bem como nas transições caatinga/cerrado.

§ 1º - Compete ao Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPRMI, declarar a existência da Comunidade de Fundos de Pastos ou Fechos de Pastos, mediante certificação de reconhecimento expedida após regular processo administrativo, dela cientificando a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

§ 2º - Para os fins desta Lei, são consideradas Comunidades de Fundos de Pastos ou Fechos de Pastos aquelas certificadas pela SEPRMI, mediante autodefinição da comunidade, a qual caberá indicar a área ocupada, observando-se os critérios previstos neste artigo.

§ 3º - A SEPRMI, por ato de seu Secretário, expedirá as normas necessárias à certificação prevista no § 1º deste artigo.

Art. 3º - O contrato de concessão de direito real de uso da área será celebrado por instrumento público com associação comunitária, integrada por todos os seus reais ocupantes, e gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade.

§ 1º - O contrato terá duração de 90 (noventa) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º - Os contratos de concessão de direito real de uso de que trata esta Lei serão celebrados com as associações que protocolizem os pedidos de certificação de reconhecimento e de regularização fundiária, nos órgãos competentes, até 31 de dezembro de 2018.

§ 3º - Nos casos de comprovação de desvio de finalidade na utilização da área concedida, nos termos dos incisos I, II e IV do art. 2º desta Lei, por meio de regular processo administrativo, operar-se-á a resolução do contrato, com retorno do bem à posse do Estado da Bahia, com acessões e benfeitorias existentes e sem necessidade de nova notificação.

§ 4º - Na hipótese descrita no parágrafo anterior, será devida indenização pelas acessões e benfeitorias, necessárias e úteis, erigidas exclusivamente durante o tempo de real duração, sem, porém, reconhecimento do direito de retenção à concessionária ou a seus associados.

Art. 4º - Compete ao Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, a identificação, demarcação e regularização das terras públicas estaduais, rurais e devolutas, ocupadas pelas comunidades de que cuida esta Lei.

§ 1º - Nas questões surgidas em decorrência dos processos de regularização, a Defensoria Pública do Estado apoiará, nos limites de suas competências legais, a defesa dos interesses das Comunidades Remanescentes de Quilombos e as de Fundos de Pastos ou Fechos de Pastos.

§ 2º - Na hipótese de litígios acerca da dominialidade da área, a regularização fundiária que envolva terras públicas estaduais será precedida da sua resolução, mediante processo administrativo ou judicial, cabendo à Procuradoria Geral do Estado a defesa do patrimônio público.

§ 3º - O Estado da Bahia priorizará a regularização fundiária das terras públicas estaduais, rurais e devolutas, ocupadas pelas comunidades de que trata esta Lei envolvidas em conflitos coletivos pela posse da terra.

Por tais razões, infere-se que após a certificação, que é feita pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial – SEPRMI, as comunidades devem reivindicar do Estado o contrato de concessão de direito real de uso das áreas coletivas, o que garante a permanência na terra por 90 (noventa) anos, podendo ser prorrogados, conforme manifestação da comunidade.

2.1.7 Comunidades tradicionais de fundo de pasto

Os Fundos de Pasto são um tipo específico de comunidade rural que se territorializa no sertão semiárido do estado da Bahia. A sua principal especificidade está na organização do uso da terra que associa parcelas de apossamento individual e parcelas de uso comum. Assim, as comunidades de Fundo de Pasto apresentam uma forma *sui generis* de organização do trabalho tradicionalmente instituída, com atividades de agricultura em pequena escala e manejo de rebanhos de menor porte (suínos e aves) nas posses individuais, que se associam ao extrativismo vegetal e ao manejo de outros rebanhos (geralmente ovino e caprinocultura) nas terras de uso comum. Nas últimas décadas do século XX cresceu o debate sobre as comunidades de Fundo de Pasto, que têm sido alvo de inúmeras ameaças diante da crescente expansão de frações do capital agrário (MARQUES, 2016).

Tenha-se presente que a partir da Lei 12.910/2013, as Comunidades Tradicionais de Fundo de Pasto do Estado da Bahia precisam buscar sua certificação junto a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPRMI) para poder garantir a titulação de suas terras. A Portaria Nº 0010, de 06 de julho de 2017, define que o cadastro da certificação das CTFFP compete à Coordenação Executiva de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais (CPPCT), vinculada a SEPRMI.

Conforme o artigo 5º da supracitada Portaria, os procedimentos para a emissão das certificações de suas autodefinições têm que atender os seguintes passos:

I - Requerimento de emissão de certidão de reconhecimento dirigido a Secretária de Promoção da Igualdade Racial, conforme modelo disponibilizado pela SEPRONI em forma impressa e em meio eletrônico; II – Quando houver Associação Comunitária: cópia da ata de fundação, cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da associação legalmente constituída, e ata de reunião específica com a finalidade de deliberação a respeito da autodefinição da comunidade aprovada pela maioria de seus moradores, conforme modelo disponibilizado pela SEPRONI em forma impressa e em meio eletrônico; III - Quando não houver Associação Comunitária: ata de reunião específica, convocada por liderança comunitária, com a finalidade de deliberação a respeito da autodefinição da comunidade, aprovada pela maioria de seus moradores, conforme modelo disponibilizado pela SEPRONI de forma impressa e em meio eletrônico; IV - Lista de presença à reunião de deliberação a respeito da autodefinição da comunidade, referida nos incisos II e III, devidamente assinada pelos presentes, contendo os números das carteiras de identidade; V - Formulário de caracterização da comunidade, disponibilizado pela SEPRONI em forma impressa e em meio eletrônico, com indicação da área ocupada e, quando couber, relato de situações de conflito fundiário, além de outros dados; VI - Relato da história da comunidade, que pode estar contido no formulário de caracterização da comunidade; VII - Declaração de autodefinição da comunidade enquanto Fundo de Pasto ou Fecho de Pasto, conforme modelo disponibilizado pela Sepromi em forma impressa e em meio eletrônico; VIII - Outros documentos, caso a comunidade os possua, tais como fotografias, reportagens, e estudos realizados, que guardem relação com a história da comunidade” (SEPRONI, UFBA, 2020).

Convém notar que de acordo com o Art. 6º da referida Portaria, a SEPRONI encaminhará o processo ao chefe do Poder Executivo, para declarar a existência da Comunidade de Fundos de Pastos ou Fechos de Pastos, mediante certificação de reconhecimento conforme prevê o art. 1º do Decreto no 17.471 de 08 de março de 2017.

2.2 JUSTIFICATIVA

Mesmo diante de uma infinidade de reflexões, estudos, ensaios e outras formas de diálogo, é cada vez mais atual e necessário debater a questão agrária no Brasil porque, após mais de cinco séculos do início da colonização, o tema continua distante de consensos. Um exemplo nos dias de hoje desse direito à terra pode ser visto em cidades da região norte da Bahia. Tais comunidades ainda passam despercebidas pela academia, mesmo estando inseridas em um território marcado por experiências históricas de luta e resistência popular contra os inúmeros projetos de exploração econômica, social e cultural de dominação capitalista.

Os fundos de pasto decorrem de processos de luta e vem se constituindo através da ocupação e da valorização de terras antes sem agentes de transformação. O suporte para ação desses atores em meio a caatinga é essencial para continuidade dos processos que ocorrem nesse meio, baseadas em ações sócio-políticas, culturais e econômicas.

Para tanto, algumas mudanças fazem-se necessárias como a regularização dessas terras tradicionalmente ocupadas. Esse aspecto torna-se importante visto que, para desenvolvimento econômico das comunidades é necessário o incentivo de créditos que são inviabilizados na ausência da propriedade formal. Oportuno se torna dizer da necessidade de uma resposta que atenda às exigências feitas por essas comunidades. Atualmente, essa devolutiva não corresponde à realidade, pois a intervenção do Estado se dá com base em modelos exógenos, estranho ao local, às culturas e às identidades nas quais nasceu a reivindicação.

O Fundo de Pasto é entendido aqui como “história de gente comum”, que ao criar uma estratégia de sobrevivência no campo através da organização, mobilização e solidariedade, constitui-se como um grupo social com identidade própria, tendo o uso comunitário da terra como fator preponderante. A família é o fator preponderante da união da comunidade. Pelo parentesco, forma de cultivo da terra, criação de animal solto, cultura própria trazida dos antepassados, como o tradicional festejo no dia 19 de março, em homenagem ao São José são fatores que caracterizam essas comunidades sertanejas.

2.3 OBJETIVOS

2.3.1 Objetivo geral:

Analisar o caminho percorrido pelas comunidades de fundo de pasto do município de Juazeiro-BA para a obtenção da regularização fundiária.

2.3.2 Objetivos específicos:

- Compreender as formas de uso das terras comuns e como elas contribuem para o sustento familiar;
- Identificar a viabilidade de garantia jurídica dos territórios;
- Contribuir para o autorreconhecimento como comunidades de fundo de pasto;
- Elaborar um guia de bolso com foco na orientação legal.

2.4 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

2.4.1 Desenho do estudo

Tratou-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa e quantitativa, na qual Giddens (2012) afirma que a pesquisa pode ser feita pelo método misto de modo a obter uma compreensão e explicação mais ampla do tema estudado.

A relação entre o quantitativo e o qualitativo não pode ser pensada como contraditória, mas podem ser complementares, ou seja, um estudo quantitativo pode gerar questões para serem respondidas qualitativamente e vice-versa (MINAYO, 1993).

O percurso deu-se de modo descritivo e exploratório, pois exigiu do pesquisador uma série de informações sobre o que se desejou pesquisar e permitiu, ao investigador aumentar sua experiência em torno de determinado problema, aprofundando seus estudos e buscando maiores conhecimentos sobre determinado assunto (TRIVIÑOS, 1987).

Em linhas, o estudo descreveu com exatidão os fatos e fenômenos de determinada realidade. Além disso, o estudo exploratório visa proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições (GIL, 2002).

2.4.2 Localização do estudo

O estudo foi realizado no sertão norte da Bahia, no município de Juazeiro que possui uma população estimada 218.162 habitantes com uma área territorial de 6.721,237 km² (IBGE, 2020). Por conta de sua posição geográfica estratégica, a cidade de Juazeiro além de situada à margem do rio São Francisco foi se constituindo ao longo de sua ocupação como passagem de missionários, bandeirantes, fazendeiros e imigrantes. A expansão das atividades comerciais e pecuárias precedidas de políticas públicas contribuiu para que Juazeiro se tornasse a grande cidade que é hoje. Ponto de ligação entre as regiões sul, norte e nordeste em virtude do rio São Francisco, beneficiou-se de sua valorizada posição geográfica. Senão vejamos o mapeamento (Figura 01).

Figura 01. Mapeamento com a localização das Comunidades de Fundo de Pasto Pesquisadas.



Fonte: Elaborado por CUNHA, G. C., 2021.

O município conta com aproximadamente 150 comunidades rurais que, secularmente, fazem uso coletivo de áreas devolutas do Estado, denominadas de fundo de pasto (IRPAA, 2015).

2.4.3 População estudada

As Comunidades Tradicionais de Fundo de Pasto escolhidas para contribuir com o estudo foram: Cipó, Caiçara e Caldeirão do Tibério. Participaram do estudo, maiores de 18 anos e que aceitaram participar da pesquisa.

2.4.3.1 Comunidade de Cipó

Comunidade localizada no distrito de Juremal, em Juazeiro/BA. A comunidade reside no local há bastante tempo. A maior parte da comunidade é da religião católica, possui um líder, que os representa através da associação. É previsto que seja marcada pelo menos uma reunião por mês, para discutir assuntos comuns às comunidades Fundo de Pasto.

2.4.3.2 Comunidade Caldeirão do Tibério

A Comunidade possui esse nome em homenagem a um dos primeiros moradores da comunidade, o senhor Tibério. Ainda hoje existem bisnetos, tataranetos dele na comunidade. A comunidade está localizada entre os distritos Juremal e Massaroca. A maior parte das famílias fazem parte da igreja católica. Por outro lado, a Comunidade possui uma liderança feminina. A Associação de Caldeirão do Tibério é comandada por uma mulher. A presidenta da associação convoca reuniões mensais para discutir assuntos de interesse da área coletiva de Fundo de Pasto.

2.4.3.3 Comunidade Caiçara

A comunidade Caiçara está localizada perto de Abóbora, Juazeiro/BA. A comunidade reside no local há bastante tempo e semelhantemente às outras comunidades, os moradores possuem grau de parentesco entre si e produzem animais soltos na área de fundo de pasto. O morador mais velho, é um senhor de 82 anos de idade. Por outro lado, a associação da Comunidade Caiçara é liderada por uma mulher jovem, de apenas 29 anos, representando várias famílias de origem patriarcal e agora com uma representação democrática feminina.

2.4.4 Características da amostra ou população

A pesquisa alcançou o número de trinta e sete (37) famílias nas comunidades, distribuídas conforme a tabela 1.

Tabela 1: Proporção do número de entrevistados por comunidade.

| Comunidades | Número de entrevistados | % |
|----------------------|--------------------------------|------------|
| Cipó | 11 | 29,7 |
| Caldeirão do Tibério | 12 | 32,4 |
| Caiçara | 14 | 37,9 |
| Total | 37 | 100 |

Fonte: Pesquisa de campo 2021.

Centenas de comunidades na Bahia têm o modo de vida e as características de Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto, mas não conhecem a obrigatoriedade de mostrar para o Estado que vivem deste modo.

2.4.5 Instrumentos da pesquisa

O referencial metodológico ancorou-se na pesquisa participante, que tem como princípio fundamental uma forma de participação, na qual todos – pesquisadores e população – são sujeitos de um mesmo processo de exercício de cidadania que visa à transformação social.

A pesquisa participativa, segundo Tozoni-Reis e Tozoni-Reis (2004), está vinculada a uma ação conscientemente política, no sentido de aliar produção de conhecimento e mudança social. Entendendo a apropriação e construção crítica de conhecimentos e a ação como parcelas indissociáveis do processo educativo ambiental.

Foi utilizado como recurso para o desenvolvimento dessa técnica um questionário estruturado que analisou o direito à terra das comunidades de fundo de pasto. Tal estrutura dividiu-se em três aspectos gerais: uso da terra, questões legais e autorreconhecimento enquanto Comunidades Tradicionais.

Com a subdivisão foi possível reconhecer a história da ocupação dessas terras, as dificuldades encontradas nas lutas pela propriedade, as questões sobre a regularização fundiária, e o reconhecimento e a certificação das terras individuais e coletivas. Por conseguinte, a pesquisadora pode prestar uma orientação jurídica por meio de oficinas com o intuito de fortalecer e contribuir para a legitimação do direito à

terra, seguindo os protocolos estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de distanciamento social e etiqueta respiratória.

2.4.6 Riscos e desconfortos

A participação nesta pesquisa não infringiu as normas legais e éticas. Contudo, os riscos envolvidos com sua participação poderiam ser: desconforto, constrangimento, medo relacionado às perguntas que podem ser minimizados diante do esclarecimento sobre a finalidade da pesquisa e necessidade de realização dos procedimentos propostos; garantia de privacidade no momento da aplicação do questionário e do sigilo de identidade pessoal e das informações obtidas.

Com isso, todas as informações coletadas nesta pesquisa são estritamente confidenciais, somente o pesquisador, seu orientador e coorientador terão conhecimento de sua identidade e nos comprometemos a mantê-la sempre em sigilo ao publicar os resultados desta pesquisa.

Em caso da percepção de qualquer risco ou danos significativos ao participante ou à instituição da pesquisa, será comunicado ao Sistema CEP/CONEP, para avaliar a necessidade de adequação ou suspensão do estudo, visando à minimização e proteção do participante da pesquisa. O presente estudo não se apertou de nenhum método invasivo.

2.4.7 Benefícios

A pesquisa forneceu informações sobre a regularização fundiária das comunidades de fundo de pasto, sob a visão de mobilização e luta para a emissão da certidão de reconhecimento de comunidade tradicional, além de fomentar um autorreconhecimento por parte dos camponeses.

Este estudo não ofereceu nenhum benefício financeiro direto, mas um amparo através da coleta de dados, na qual será disponibilizado como produto final, um guia de bolso que descreverá todas as informações que foram compartilhadas nas oficinas, juntamente com orientações legais sobre a regularização das terras tradicionalmente ocupadas pelas comunidades de fundo de pasto.

2.4.8 Considerações éticas

A pesquisa obedeceu aos aspectos éticos determinados na Resolução nº510 de 2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS, 2016) e foi aprovada (ANEXO D) pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal do Sertão Pernambucano no Parecer sob nº 4.319.052 (CAAE 37013520.5.0000.8052).

Está sendo garantidos o respeito, confidencialidade, anonimato e uso ético das informações obtidas por meio dos documentos ao que se propõem a metodologia, para isso, foi apresentado o termo de confidencialidade devidamente assinado por todos os pesquisadores envolvidos (APÊNDICE A). Serão apresentados também a carta de anuência (ANEXOS A, B, C) e o TCLE (APENDICE B).

Esta pesquisa foi realizada com dados primários e secundários coletados e utilizados somente para o que se refere aos objetivos da mesma.

2.4.9 Operacionalização

A coleta dos dados em campo teve início a partir da aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos do IF SERTÃO-PE, localizado no endereço: Reitoria – Rua Aristarco Lopes, 240, Centro, CEP 56.302-100, Petrolina-PE.

Além disso, para realização da pesquisa participante foi importante a riqueza de detalhes do ambiente, observadas por meio de fotografias que expressão as impressões, os cenários, as pessoas como forma de registro e ilustração.

Os dados inicialmente coletados por meio dos questionários foram posteriormente submetidos à análise de conteúdo na categoria análise temática, considerando quatro etapas básicas: pré-análise, exploração do material, tratamento dos dados obtidos e interpretação (BARDIN, 2008; MINAYO, 2004).

2.4.10 Plano de descrição e análise dos dados

Os dados quantitativos foram inicialmente registrados em planilha do Microsoft Office Excel 2013 e serão analisados por estatística descritiva através de medidas de tendência central e dispersão em suas frequências absolutas e relativas. As

associações e/ou relações entre as variáveis serão estabelecidas através de testes estatísticos de acordo com o tipo de variável. Os dados serão apresentados em tabelas, gráficos, figuras e texto.

Da mesma forma, foi aplicado um questionário estruturado com camponeses residentes nas comunidades Cipó, Caiçara e Caldeirão do Tibério com o intuito de conhecer o seu entendimento sobre a regularização de terras fundiárias.

Para análise qualitativa, as respostas dos sujeitos da pesquisa foram agrupadas em categorias para cruzamento das frequências observadas e diante disso os dados serão analisados, efetivando assim a construção de informações e a partir disso gerar uma devolutiva para a população, através de oficinas.

Além disso, para realização da pesquisa é importante, a riqueza de detalhes do ambiente, por isso, foram feitas fotografias para o registro dos momentos.

Para Oliveira (2006), é importante que o pesquisador desenvolva as três habilidades: olhar, ouvir e escrever. Enquanto no olhar e no ouvir realiza-se nossa percepção, é no escrever que o pensamento produz o discurso.

Inicialmente está sendo realizado o questionário com um membro de cada família na comunidade de fundo de pasto. Posteriormente os dados serão submetidos à técnica de análise de conteúdo proposta por Laurence Bardin. A análise de conteúdo prevê a organização do processo de análise em três polos cronológicos, a saber: a pré-análise; a exploração do material e tratamento dos resultados; e, por último, a inferência e interpretação (BARDIN, 2009).

A pré-análise será realizada por meio do preparo e da leitura exaustiva do material. Após a transcrição, os questionários deverão ser ordenados de acordo com as questões do roteiro estruturado. Nessa etapa, busca-se extrair aspectos convergentes e divergentes dos enunciados para esboçar categorizações analíticas prévias. Durante uma leitura flutuante das respostas das famílias, ficará mais evidente a emergência das intuições, possibilitando ao pesquisador refletir sobre as vivências no campo e resgatar vivências observadas e registradas por intermédio do roteiro de observação.

Na sequência, o material deverá ser “explorado”, etapa em que se busca a apreensão dos elementos de relevância manifestados pelos sujeitos do estudo.

As respostas dos sujeitos da pesquisa serão agrupadas em categorias para cruzamento das frequências observadas e diante disso os dados serão analisados,

efetivando assim a construção de informações e a partir disso gerar uma devolutiva para a população, através das oficinas.

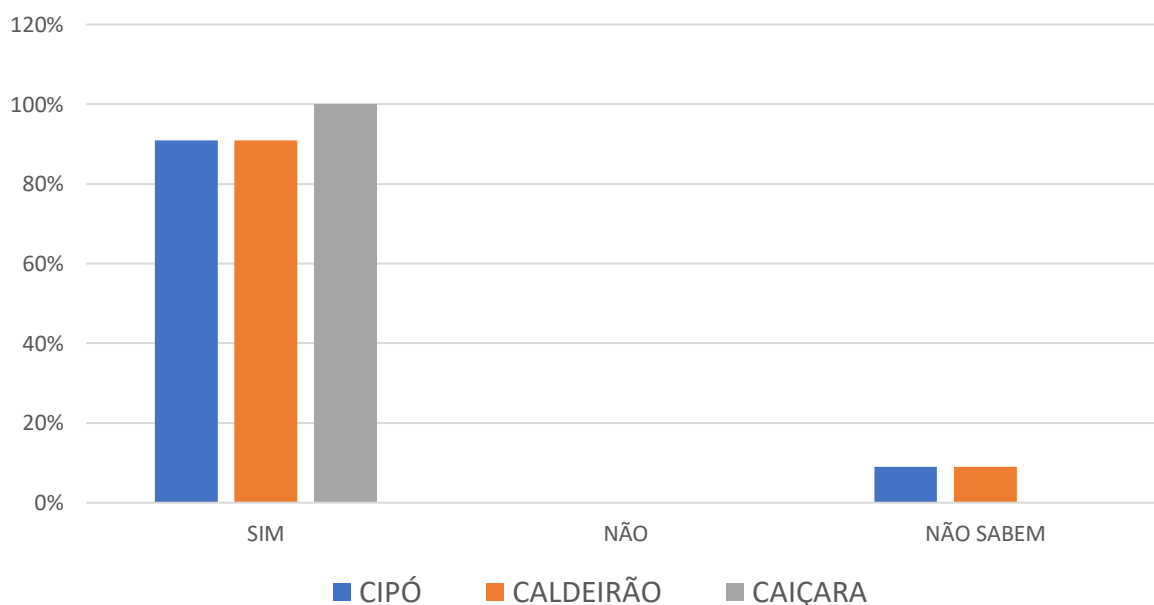
2.5 RESULTADOS

2.5.1 Reconhecimento das comunidades como Fundo de Pasto

Apresenta-se nesse item o grau de reconhecimento das famílias inquiridas sobre o reconhecimento das comunidades de fundo de pasto. Desta forma 100% das famílias entrevistadas da comunidade de Caiçara e em torno de 85% das comunidades de Caldeirão do Tibério e Cipó afirmaram positivamente sobre seu reconhecimento, os dados estão descritos na figura 2.

Nessa fase da pesquisa houve participação total de 37 famílias, das quais responderam sobre conhecimento das certificações. Quando perguntado sobre a comunidade ser reconhecida como fundo de pasto, obtivemos as seguintes respostas:

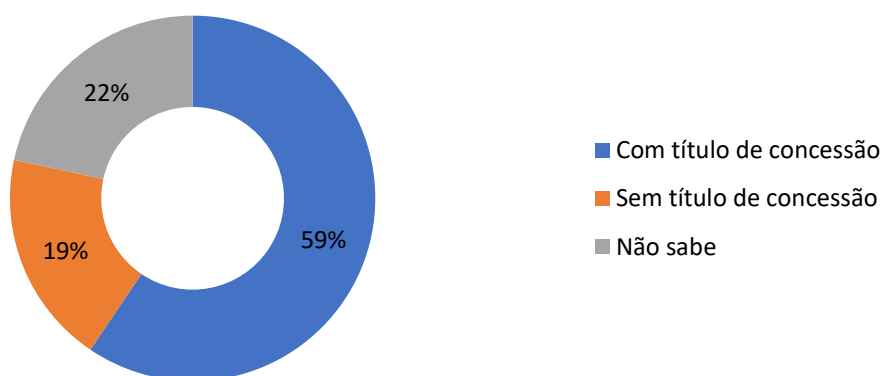
Figura 02– Percentual entre as comunidades em relação ao reconhecimento como fundo de pasto.



Fonte: Pesquisa de campo, 2021.

Para obter o reconhecimento da comunidade é necessário a obtenção do título de concessão de uso (Figura 3), ou seja, permissão jurídica para exploração da terra, quando instigados sobre o assunto as respostas foram variadas:

Figura 03 -Porcentagens de famílias quanto à posse de título de concessão de uso da terra.

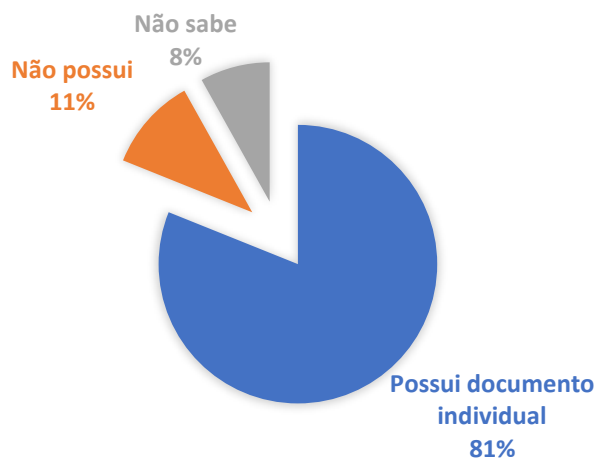


Fonte: Pesquisa de campo, 2021.

De acordo com a figura acima, 22% do total das comunidades estudada conhecem ou possuem o título de concessão de uso da terra e 19% não possuem o título de concessão de uso e 41% não sabem o que é o título de concessão ou não possuem.

Se tratando do reconhecimento e certificação das comunidades tradicionais de fundo de pasto, é possível ter em pauta à questão dos processos que devem ser encaminhados até concretizar a ação. Por essa razão é que foi investigado se alguma família reconhece seu direito à propriedade individual, demonstrada na figura abaixo:

Figura 04- Proporção de famílias que detêm algum documento de reconhecimento do uso individual da terra.



Fonte: Pesquisa de campo, 2021.

A presente ilustração, refere-se à detenção do documento da propriedade individual de cada família. Neste caso uma grande maioria, 81% confirmam ter este documento e 19% não conhecem ou não possuem. Ressalte-se que a pergunta se refere ao documento individual e não ao coletivo.

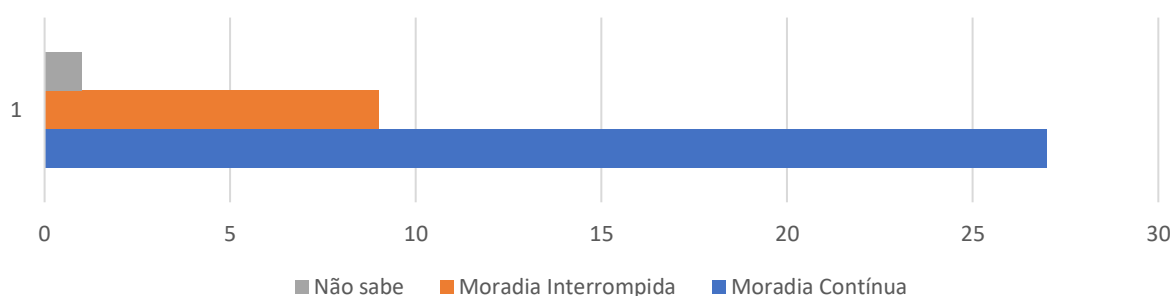
Figura 05. Demarcação da área coletiva de Fundo de Pasto em Cipó.



Fonte: Autora da pesquisa, 2021.

É sabido que para serem consideradas Comunidades Tradicionais de Fundo de Pasto, segundo a Constituição da Bahia de 1989, faz-se necessário que o uso da terra seja de forma contínua e coletiva, respeitando a inalienabilidade. Um fator importante para a certificação é residir na terra em tempo contínuo, sem interrupções. Quanto a esse dado, obteve-se:

Figura 06 - Demonstrativo das famílias conforme à continuidade da moradia.



Fonte: Pesquisa de campo, 2021.

Os gráficos supracitados demonstram o entendimento das famílias sobre o aparato legal para o uso das terras como comunidades tradicionais de Fundo de Pasto. Portanto, de acordo com dados da pesquisa uma grande maioria das famílias daquelas comunidades preenchem o prerequisite de moradia contínua, fator que favorece a obtenção do documento de posse legal.

2.5.2 Uso da terra

2.5.2.1 Aplicabilidade

Das mais variadas formas de uso da terra, o comércio ocupa um importante lugar, garantindo uma alternativa de renda para as famílias. Outra forma de uso seria para a própria subsistência, conforme ilustração 7:

Figura 07 - Percentual de famílias que utilizam o comércio como alternativa de renda familiar.



Fonte: Pesquisa de campo, 2021.

A maioria das famílias pesquisadas (70,27%) comercializa a produção obtida. Normalmente feita entre feirantes e intermediários, sempre realizada pelo chefe da família dentro da propriedade. Nove das famílias pesquisadas não comercializam seus produtos, servindo exclusivamente para o consumo próprio e duas das famílias não souberam responder. A figura 8 mostra uma das formas de cultivo e uso da terra das comunidades.

Figura 08. Cultivo da terra na Comunidade Caiçara.

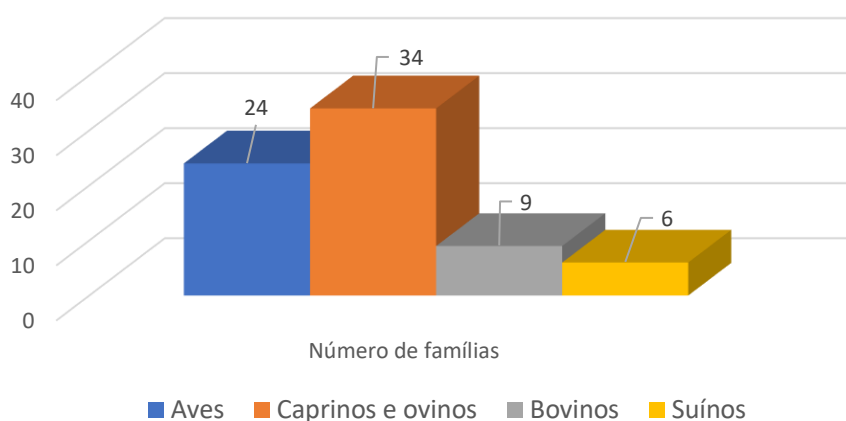


Fonte: Autora da pesquisa, 2021.

Uma relevante característica das Comunidades de Fundo de Pasto é a criação de animais, preferencialmente soltos, em suas terras. Vale inferir que, as famílias poderiam ter mais de uma criação, por exemplo: aves, caprinos e ovinos, sendo assim, foi considerado a frequência de citação. Das famílias pesquisadas, trinta e dois (32) delas criam seus animais soltos, enquanto cinco (05) optam por mantê-los presos.

Baseado nesse pressuposto, as espécies que se destacam nessas comunidades são as de caprinos e ovinos, conforme exemplificado na figura 9:

Figura 09. Demonstrativo das principais espécies de animais criados nas comunidades.



Fonte: Pesquisa de campo, 2021.

Percebe-se pela figura 9, a predominância da criação de caprinos e ovinos, com criações menores de outras espécies. Ressalte-se que a atividade da criação de cabras está ligada ao homem desde o início da civilização e foi muito importante para ajudar na fixação dos primeiros núcleos de assentamentos, fornecendo leite carne e pele.

Desse modo, percebe-se, através dos gráficos, atributos que diferenciam as Comunidades Tradicionais de Fundo de Pasto do Agronegócio, por exemplo. Essas comunidades ocupam o solo de forma não predatória e, por isso, ajudam a preservar o bioma em que habitam e utilizam a comercialização da produção agrícola e a criação de variadas espécies de animais para tal feito.

2.5.3 Autorreconhecimento

Todos os dados apresentados não seriam válidos se as famílias não se fortalecessem dentro das comunidades. Uma forma de fomentar tal conduta é com a criação de associações e com a participação de modo ativo.

Inferiu-se, nos questionários, a total participação das famílias em associações, gerando representatividade e visibilidade, características importantes para o autorreconhecimento como Comunidades Tradicionais.

Nessa perspectiva, a participação popular tem ganhado mais força, pois é através dela que as pautas e as decisões relevantes à comunidade são expostas. A imensa maioria, vinte e duas famílias, reúne-se mensalmente para discutir o direito à terra.

Em remate, constata-se que as comunidades estão a um passo à frente em relação ao autorreconhecimento, demonstrando organização, participação social e identidade.

2.5.4 Oficinas realizadas nas comunidades

Nas oficinas realizadas nas comunidades, houve uma rica troca de conhecimentos entre as famílias e a pesquisadora. Na ocasião foram possíveis ver na prática a importância da extensão rural nas comunidades de Fundo de Pasto.

Foi demonstrado que para o compartilhamento de um conhecimento é necessário inicialmente o produtor “Conhecer” (neste caso as oficinas e o manual de bolso) que levarão os subsídios básicos para a legalização das terras.

Em segundo lugar “Querer, aceitar” as comunidades precisam além do conhecimento do como fazer, aceitar que essa inovação fará parte das suas atividades e para o crescimento da comunidade, e por último “poder”, o uso de ações, a implementação, os trâmites administrativos, normalmente tem um custo, que as comunidades devem ter seu inteiro conhecimento de valores. Vejamos as figuras 10, 11 e 12.

Figura 10. Oficina realizada na Comunidade Caldeirão do Tibério.



Fonte: Autora da pesquisa, 2020.

Figura 11. Oficina realizada na Comunidade Caiçara.



Fonte: Autora da pesquisa, 2021.

Figura 12. Oficina realizada na comunidade Cipó.



Fonte: Autora da pesquisa, 2021.

2.6 Discussão

A história da legislação e dos programas governamentais visando a promoção econômica e o bem estar social de pequenos agricultores no Brasil é bastante extensa e antiga, apesar da hegemonia dos grandes proprietários, que não poupam esforços para fazer com que estes episódios acabassem em letra morta. Uma efetiva alteração da estrutura fundiária e agrícola, de forma a atender aos produtores rurais sem terra ou com pouca terra, ainda está para ser realizada no Brasil.

Dessa forma, é notório que em diversos casos a conquista da terra não significa que seus ocupantes passem a dispor da necessária infraestrutura social (saúde, educação, transporte, moradia) e produtiva (terras férteis, assistência técnica, eletrificação, apoio creditício e comercial) que leva ao sucesso do produtor rural. Assim, após a conquista da terra, inicia-se uma nova luta, agora pela consolidação da posse da terra. E é neste contexto que o manual de bolso traz as orientações

fundamentais e básicas para esses produtores rurais, esclarecendo ou clareando caminhos na busca legal da terra.

Na pesquisa de campo (figura 13) constamos o não conhecimento por parte de produtores sobre a posse legal da terra, outro grupo nem sabe que existe. O desenvolvimento de algumas atividades agrícolas no semiárido nordestino tem acontecido, quase que exclusivamente, baseado no senso comum, por exemplo o fundo de pastos.

Figura 13. Pesquisa de Campo na Comunidade Caiçara



Fonte de pesquisa: Autora da pesquisa, 2021.

A participação das comunidades de fundo de pasto, dos órgãos de pesquisa e extensão rural são pilares para formas de construções de modelos alternativos para o conhecimento e a prática das atividades e ações que levem de uma vez por todas a completa legalização de todas as comunidades de fundo de pasto do município de Juazeiro.

Nessa esteira, Caporal e Costabeber (2004), dizem que a dimensão cultural trata dos saberes, conhecimentos, valores locais das pessoas que vivem e trabalham no meio rural. A dimensão econômica sintetiza que os resultados econômicos obtidos pelos agricultores são elementos primordiais para fortalecer as estratégias de desenvolvimento rural sustentável. A dimensão política são os processos participativos e democráticos que se desenvolvem no contexto da produção agrícola e do desenvolvimento rural, enquanto a dimensão ética está relacionada diretamente com a solidariedade intra e intergeracional e com novas responsabilidades dos indivíduos com respeito à preservação do meio ambiente. A dimensão social (ligada

às necessidades básicas) representa um dos pilares básicos da sustentabilidade juntamente com a dimensão ambiental.

Ressalte-se que o adicional está na forma de elaboração do manual técnico e no envolvimento com a capacitação daquelas comunidades. Não seria, portanto, um documento acabado, mas de orientações iniciais restritas as condições da região em estudo.

A Lei Estadual nº 12.910/2013, representou um marco significativo para a resolução de um dos principais problemas das comunidades tradicionais Quilombolas e Fundos e Fechos de Pasto que é a regularização fundiária de suas terras.

Um dos principais espaços de discussão nesses territórios espalhados na Caatinga é sobre o reconhecimento de cada comunidade como uma Comunidade Tradicional de Fundo de Pasto, ou seja, da ideia de posse daquele território de moradia. Das famílias pesquisadas, 91% das famílias entrevistadas em Caldeirão e Cipó afirmaram já possuir essa documentação e apenas 9% relatam não possuir. Já na Caiçara 100% dos participantes responderam positivamente. Sendo assim, percebe-se que estão bem orientadas sobre qual caminho percorrer. Acerca disso, Diamantino (2008), bem se coloca ao afirmar que a trajetória realizada pelas comunidades de Fundo e Fecho de Pasto ainda não possuem total segurança em relação a orientação do Direito os direitos coletivos.

Para Santos (2003) as comunidades tradicionais de Fundos de Pasto, então formadas historicamente a partir da ocupação do sertão baiano por intermédio do trabalho e da vivência com o semiárido, tendo por motivação a luta pela terra somado aos valores culturais e identitários, criam uma identidade territorial o que leva a compreensão de que “o território é a base do trabalho, da residência, das trocas materiais e espirituais e da vida, sobre os quais ele influi”.

Sabe-se que o caminho a ser percorrido por essas comunidades é longo e propõe requisitos para se alcançar o tão sonhado reconhecimento do Estado. Entre esses fatores, estão o título de concessão de uso e a documentação de reconhecimento individual. Das famílias pesquisadas, 59% delas afirmaram já possuir essa documentação e 19% relatam não possuir. Do total, 22% não sabiam se possuíam ou não o título o que infere uma falta de apropriação e conhecimento do assunto.

Diamantino (2008) argumenta que na trajetória realizada pelas comunidades de Fundo e Fecho de Pasto, três obstáculos se constituam fortemente para o

reconhecimento dos seus direitos territoriais: o primeiro estava relacionado ao desconhecimento e ao preconceito das várias modalidades de uso comum de recursos naturais; o segundo é marcado pela orientação do direito para a propriedade moderna em detrimento do direito consuetudinário e os direitos coletivos, e por fim a ideologia de que o direito a terra é uma concessão e não uma condição para os ocupantes.

Dentro desse aspecto, quando questionadas sobre possuírem algum documento de reconhecimento individual de posse, 81% delas afirmaram já possuir essa documentação e 11% relatam não possuir. Conforme Acselrad *et al* (2008) existia um processo de regularização, mas eram mais áreas individuais que é uma das características do fundo de pasto.

Por conseguinte, analisou-se a forma de moradia dessas pessoas na localidade, em outras palavras, se a família residia naquela área por muitos anos e se essa moradia foi por tempo contínuo. A outra possibilidade é que residissem na comunidade de forma descontinuada, a exemplo, morou 5 anos, mudou-se para outra área e depois retornou para a mesma comunidade, isso caracteriza a moradia descontínua. Das 37 famílias entrevistadas, 27 revelaram morar de forma contínua na comunidade de Cipó, Caiçara e Caldeirão; 9 afirmaram que não moraram de forma contínua e apenas 1 afirmou não saber.

Em conformidade com Garcez e Machado (2001), o Estado deve respeitar o artigo 108 da Constituição Estadual, que prevê título de propriedade, salvo impedimento legal à aquisição: I – de área contínua não superior a cem hectares, ao ocupante de terras devolutas, que não seja proprietário de outro imóvel rural e que as tenha tornado produtivas com seu trabalho e do seu conjunto familiar. Assim, percebe-se que a continuidade de moradia na terra é fator de suma importância para a regularização fundiária dessas comunidades.

A alienação em forma de doação será prevista no Art. 3º da Lei Estadual no 3.442, de 12 de dezembro de 1975, ao ocupante que provasse a posse massa e pacífica por mais de 15 anos. Cinco anos depois é alterado novamente o dispositivo que trata da doação através da Lei estadual no 3.855 de 24 de outubro de 1980, ficando o seguinte texto:

Art. 3º - Respeitando o limite estabelecido no Art. 108 da Constituição, o Estado assegurará, gratuitamente, o domínio outorgando o respectivo título de propriedade, salvo impedimento legal à aquisição: I – de área contínua não superior a cem hectares, ao ocupante de terras devolutas,

que não seja proprietário de outro imóvel rural e que as tenha tornado produtivas com seu trabalho e do seu conjunto familiar, desde que comprove posse mansa e pacífica, morada e cultura efetivas, por mais de cinco anos, e capacidade para desenvolver a área ocupada (...).
(GARCEZ; MACHADO, 2001, p. 365- 366).

Seria ingênuo dizer que a propriedade individual não existe no Fundo, pois os lotes individuais são a expressão viva desta realidade. Cada família sabe onde começa e onde termina seu lugar. Entretanto, o uso dos lotes individuais possui “uma certa” flexibilidade, resultando em um caráter diferenciado.

Outro fator importantíssimo dentro das Comunidades Tradicionais de Fundo de Pasto é a forma como usam a terra, essas famílias de vaqueiros estão centradas em uma particularidade que é a forma como criam: realizam o criatório extensivo em terras de uso comum, e ao mesmo tempo combinando esta atividade com o cultivo da terra de culturas temporárias, 70% das famílias fazem a comercialização de produtos, enquanto que os 30% restante utilizam dos produtos de origem animal e vegetal apenas para subsistência. Os resultados corroboram com o que a legislação exige para uma Comunidade de Fundo de Pasto.

Cada vez mais tem sido agregada à alimentação dos camponeses, produtos que não são gerados dentro do Fundo de Pasto o que revela um aumento na dependência das trocas. Se por um lado, as trocas se tornam mais intensas o comércio de animais também (DOURADO, 2010).

Ainda sobre forma de uso da terra, a criação de caprinos e ovinos foi preponderante, trinta e quatro famílias. Em menor proporção aparece a criação de aves, que totalizaram vinte e quatro famílias. Faz-se necessário dizer que as famílias podem criar de forma concomitante várias espécies de animais. Para Sandoval et al (2011) o tipo de rebanho difere de acordo com as áreas. Nas áreas de Fundo de Pasto predomina o criatório de caprinos e ovinos, podendo ser combinado com criatório de bovino que sempre acontece em menor escala.

É indispensável em qualquer tipo aglomerado de pessoas haja organização e representatividade para se alcançar objetivos que partem dessa determinada população. Não diferente acontece no Fundo de pasto, 100% das famílias entrevistadas pertencem a uma Associação. Segundo Diamantino (2008) de fato, a natureza das relações se alterara com a associação, tanto em nível interno, bem como na relação com o externo, sendo um dos elementos principais no que se refere à busca de financiamento em bancos para atividades no campo. Com a formalização

da associação o acesso à terra tornou-se possível para os membros com a condição de se filiarem à associação.

Por conseguinte, os laços fraternais e a noção de pertença ao meio reforçam a ainda mais a luta pelo território. Tais características só foram realmente possíveis de se desenvolverem por intermédio da ocupação, organização e resistência em um determinado espaço, operando nele as relações sociais e de poder

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por conseguinte, é indubitável a luta do sertanejo pela demarcação e pela regularização fundiária dos territórios das comunidades tradicionais de Fundos de Pasto. É uma batalha que vai para além da visibilidade política e social desses grupos que são parte da diversidade do campesinato baiano. A busca incessante pelo reconhecimento de um direito territorial, cujo instrumento poderá garantir, ao menos em tese, que essas comunidades se sobressaiam com seus direitos resguardados dentro do campo jurídico, ao contrário de não o ter, mesmo que sua autonomia territorial seja limitada pelas condições a que se aplica o instrumento da concessão de uso.

A organização das ações das associações, através de reunião contínuas com as famílias e em parceria com comunidades interna do movimento de Fundo e Fecho de Pasto tem buscado enfrentar este processo com a elaboração de proposta para mudança da lei. O movimento das organizações associativas das comunidades tem entendido que a autonomia é o caminho a ser percorrido e tem trabalhado com bastante afinco no reconhecimento de novas comunidades em todo o estado, o retorno as bases tem sido o tom que marca esta nova canção.

O diálogo com o direito tem sido feito com o aprofundamento das leis existentes, incluindo as de ordem supranacional as quais o Brasil assumiu o compromisso de em seu território tornar efetiva. A guisa de exemplo, ressalta-se que convenção da Organização Internacional do Trabalho- OIT é uma referência, mas apesar dos discursos do governo e dos vários encontros realizados o respeito às comunidades tradicionais, as Leis ainda são muito escassas, burocráticas e com pouco aplicabilidade na realidade das comunidades de Fundo de Pasto.

Destarte, diante de expressiva discussão sobre o Direito à terra das Comunidades de Fundo de Pasto, constata-se que a legislação brasileira precisa

dispor de mais segurança legal e jurídica às Comunidades Tradicionais, para assegurar uma titulação definitiva, conferindo a propriedade coletiva a quem de fato são os donos: o sertanejo, representado aqui pelas comunidades Cipó, Caldeirão do Tibério e Caiçara e demais comunidades tradicionais.

Em remate, constatou-se que as famílias das comunidades de Cipó, Caldeirão do Tibério e Caiçara não possuem autonomia, especialmente nos fatores restritivos a legalização das terras de fundo de pasto.

REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, H. e COLI, L.R. **Disputas cartográficas e disputas territoriais**. In: ACSELRAD, H. (org.) Cartografias sociais e território. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, 2008, p.13-43.
- Associação dos Pequenos Criadores do Fecho de Pasto de Clemente (ACCFC). **Comunidades Tradicionais de Fechos de Pastos e seu modo próprio de convivência e manejo da sociobiodiversidade do cerrado: história, direitos e desafios** – Correntina-Bahia. Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN). 1ª edição, 2017. Prefixo Editorial: 63288. ISBN: 978-85-63288-21-9. Disponível em: <https://ispn.org.br/site/wp-content/uploads/2018/10/ComunidadesTradicionaisDeFechoDePastoESeuModoProprioDeConvivenciaComOCerrado.pdf>. Acesso em 02 jun. 2021.
- BAHIA. **Constituição do Estado da Bahia. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia**, 1989.
- _____, **Lei n.12.910 de 11 de outubro de 2013**. Dispõe sobre a regularização fundiária de terras públicas estaduais, rurais e devolutas, ocupadas tradicionalmente por Comunidades Remanescentes de Quilombos e por Fundos de Pastos ou Fechos de Pastos. Salvador, 2013.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70; 2009.
- BUAINAIN, A. M. (coord.) et al. **Luta pela terra, reforma agrária e gestão de conflitos no Brasil**. Campinas: Editora Unicamp, 2008.
- BRASIL, Congresso Nacional. **Lei n. 4504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto de Terras e dá outras providências. Brasília: 1964.
- _____, Congresso Nacional. **Lei n.8.629, de 25 de fevereiro de 1993**. Dispõe sobre a à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Brasília:1993.
- _____, Congresso Nacional. **Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007**. Dispõe sobre a política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
- CAPORAL, F. R.; COSTABEBER, J. A. Agroecologia e Extensão Rural: Contribuições para a promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável. Brasília : MDA/SAF/DATER - IICA, 2004.
- DIAMANTINO, P. T **Desde o raiar da aurora o Sertão tonteia: Caminho e descaminhos da trajetória sociojurídica das comunidades de Fundos de Pasto Pelo reconhecimento de seus direitos territoriais**. 2008.143fs Dissertação (mestrado) – Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasília, 2008.
- DOURADO, S. B. Os Conhecimentos tradicionais como objeto de disputa no campo: a diversidade dos sentidos realcionais. *In* ALMEIDA, Alfredo Wagner Breno de (Orgs)... *et al* **Caderno de debate Nova Cartografia Social: conhecimento tradicionais naPan- Amazônia**. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia/ UEA Edições,2010.2.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/juazeiro/panorama> . Acesso em: 15 mai. 2021.

IRPAA – **Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada**.

Disponível em: < <http://www.irpaa.org/modulo/terra> >. Acesso em: 15 mai. 2020.

FARIAS, C. C.; ROSENVALD, N. **Direitos Reais**. 17 ed. Salvador: JusPODIVM, 2021.

FERRARO JÚNIOR, L. A.; BURSZTYN, M. **À margem de quatro séculos e meio de latifúndio: Razões dos fundos de pasto na história do Brasil e do Nordeste**. IV Encontro Nacional da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Sociedade e Ambiente, p. 4-6, 2008.

GARCEZ, A. N R.; MACHADO, H. A. **Lei de terras do Estado da Bahia**. 2ª ed. Salvador: SEAGRI/CDA/DESAGRO/FRB, 2001.

GIDDENS, A. **Sociologia**. Tradução: Sandra Regina Netz. 6 ed. Porto Alegre: Artmed, 2012. Disponível em: http://www.joinville.udesc.br/portal/professores/ivocosta/materiais/Anthony_Giddens_Sociologia.pdf .

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: http://www.proppi.uff.br/turismo/sites/default/files/como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf.

GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro: direito das coisas**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

IHERING, R. V. **Teoria simplificada da posse**. São Paulo: Russell, 2009. (Série Ouro).

JAHNEL, T. C. **As Leis de Terra no Brasil**. **Boletim Paulista de Geografia**. n. 65. 1987.

MARTINS, J. S. **Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político**. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1983.

MINAYO, M. C. S.; SANCHES, O. Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementaridade?. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro , v. 9, n. 3, p. 237-248, Sept. 1993 . Disponível em : <http://www.scielo.br/pdf/csp/v9n3/02.pdf> .

MARQUES, L. S. **As comunidades de fundo de pasto e o processo de formação de terras de uso comum no semiárido brasileiro**. *Soc. nat.*, Uberlândia , v. 28, n. 3, p. 347-359, Dec. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-45132016000300347&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 29 mai. 2020.

MATTOS, C.L.G. **A abordagem etnográfica na investigação científica**. In MATTOS, CLG., and CASTRO, PA., orgs. *Etnografia e educação: conceitos e usos* [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2011. pp. 49-83. ISBN 978-85-7879-190-2. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/8fctr/pdf/mattos-9788578791902-03.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2020.

MERÊA, P. A solução tradicional da colonização do Brasil. DIAS, Carlos Malheiro(Dir.). **História da colonização portuguesa no Brasil**. Porto: Litografia Nacional,1924, v. 3, p. 165-188

MOTTA, M. M. **Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito**. 1795-1824. SãoPaulo: Anablume, 2009, p.146.

NOZOE, N. **Sesmarias e Aposseamento de Terras no Brasil Colônia**. Revista Economia, Brasília, v.7, n. 3, 2006. Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A024.pdf> > Acesso em: 02 fe.2021.

OLIVEIRA, R.C. **O trabalho do antropólogo**. 2. ed. São Paulo: editora Unesp, 2006.

OLIVEIRA, A. B.; BORDERES, K.B. **Propriedade, Domínio Titularidade, Posse e Detenção**. Revista Jurídica - CCJ/FURB ISSN 1982 -4858 v. 13, nº 25, p. 99 - 107, jan./jul. 2009. Disponível em: <<https://bu.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/1601/1072>. Acesso em 02 fev. 2021.

RAU, V. **Sesmarias medievais portuguesas**. Lisboa: Editorial Presença, 1982.

TOZONI-REIS, M. F. C. TOZONI-REIS, J. R. **Conhecer, transformar e educar: fundamentos psicossociais para a pesquisa-ação-participativa em educação ambiental**. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 27., 2004, Caxambu. Anais... Caxambu, 2004

ROCHA, I. et al. **Manual de direito agrário constitucional: Lições de direito agroambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2010

SABOURIN, E.; CARON, P.; SILVA, P. D. **O manejo dos fundos de pasto no nordeste baiano: um exemplo de reforma agrária sustentável**. Raízes, v. 20, p. 90102, 2001.

SANDOVAL,P. OLIVEIRA, R.V. **Manual de criação de caprinos e ovinos** – Brasília : Codevasf, 2011. 142 p. : il.

SANTOS, C. J. S. **Fundo de pasto - tecitura da resistência, rupturas e permanências no tempo-espaço desse modo de vida camponês**. 2010. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. doi:10.11606/T.8.2011.tde-06062011-163321. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-06062011-163321/pt-br.php>. Acesso em: 07 mai. 2020.

SANTOS, T.R. **CETA: nossa luta é justa e certa: formação e territorialização do Movimento CETA (Bahia)**. Monografia (Bacharel) – Departamento de Ciências sociais, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2003.

SEPROMI, UFBA. **Mapeamento das Comunidades de Fundos e Fechos de Pasto da Bahia** Sepromi/UFBA, Salvador: UFBA, 2020.

SILVA, L. O. **Terras Devolutas e Latifúndio – Efeitos da Lei de 1850**. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2008.

SOUZA, M. J. A.; OLIVEIRA, L. D. A. Lei e mediação social nos conflitos de terra e direitos territoriais envolvendo as comunidades tradicionais de fundos e fechos de pasto da Bahia. **Novos Cadernos NAEA**, [S.l.], v. 18, n. 1, jun. 2015. ISSN 2179

7536. Disponível em: <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/2270>>. Acesso em: 12 mai. 2020.

TORRES, Paulo Rosa. **Terra e territorialidade das áreas de fundos de pastos do semiárido baiano** 1980-2010. Feira de Santana: UEFS Editora, 2013.

TRIVIÑOS, A.N.S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/84708933/Livro-Introducao-a-pesquisa-em-Ciencias-Sociais-Trivinos>.

APÊNDICE A

CRONOGRAMA

| ATIVIDADES | 2020 | | | | | 2021 | | | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|-----|-----|-----|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul |
| Revisão de Literatura | x | | X | x | X | x | x | x | x | x | X | |
| Envio do Projeto ao Comitê de ética | x | | | | | | | | | | | |
| Aprovação do CEP do IF Sertão PE | | | X | | | | | | | | | |
| Coleta de dados | | | | | X | x | x | x | | | | |
| Análise dos dados | | | | | | x | x | x | x | x | | |
| Realização de oficinas com os povos das comunidades fundo de pasto e elaboração do guia de bolso. | | | | | | x | x | x | x | | | |
| Exame de Qualificação | | | | | | | x | | | | | |
| Elaboração da dissertação | | | | | X | x | x | x | x | x | x | |
| Defesa da dissertação | | | | | | | | | | | | x |
| Elaboração de artigo | | | | | | | | | x | x | | |

OBS.: Ressalta-se que as atividades estão sendo realizadas após aprovação do Comitê de Ética.

Petrolina, 02 de fevereiro de 2021.

Luiza Flávia Maciel Mudo

Pesquisadora responsável

APÊNDICE B

ORÇAMENTO

| | VALOR EM R\$ |
|----------------------------------------------------------------|----------------|
| DESPESA COM COMBUSTÍVEL PARA TRANSPORTEE ATÉ AS COMUNIDADES | 1 250,00 |
| MATERIAL DE CONSUMO | 905,00 |
| SERVIÇO DE TERCEIROS | 0,00 |
| HONORÁRIOS DO PESQUISADOR | 0,00 |
| DESPESAS COM OS SUJEITOS DA PESQUISA | 0,0 |
| TOTAL | 2155,00 |

APÊNDICE C

Termo de Compromisso e Sigilo dos Pesquisadores

Por este termo, nós, Luiza Flávia Maciel Mudo, Marco Aurélio Rodrigues e Alexandre Henrique dos Reis, abaixo assinados, respectivamente, pesquisador principal e membros da equipe da pesquisa intitulada “Direito à terra das comunidades de fundo de pasto de Juazeiro/BA”, assumimos cumprir fielmente as diretrizes regulamentadoras emanadas das Resoluções nº 466/12 e/ou nº 510/16 do Conselho Nacional de Saúde/ MS e suas Complementares e pela Resolução nº 59 do Conselho Superior do IF Sertão-PE, que institui o Regimento Interno do CEP IF SERTÃO-PE, visando assegurar os direitos e deveres que dizem respeito à comunidade científica, ao (s) sujeito (s) da pesquisa e ao Estado.


Reafirmamos nossa responsabilidade indelegável e intransferível, mantendo em arquivo todas as informações inerentes à presente pesquisa, por um período de 05 (cinco) anos após o término desta. Apresentaremos sempre que solicitado pelo CEP IF SERTÃO-PE (Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal do Sertão Pernambucano) ou CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa) ou, ainda, às Curadorias envolvidas no presente estudo, relatório sobre o andamento da pesquisa, comunicando ainda, qualquer eventual modificação proposta no supracitado projeto.

Petrolina/PE, 14 de maio de 2020.

Luiza Flávia Maciel Mudo

Luiza Flávia Maciel Mudo

Orientanda



Marco Aurélio Rodrigues

Orientador



Alexandre Henrique dos Reis
Co-orientador

APÊNDICE D

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO- UNIVASF

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
(PARA MAIORES DE 18 ANOS OU EMANCIPADOS)

Convidamos o (a) Sr. (a) para participar como voluntário (a) da pesquisa “O Direito à terra das comunidades de fundo de pasto no município de Juazeiro/BA”, que está sob a responsabilidade da pesquisadora LUIZA FLÁVIA MACIEL MUDO (vinculada ao Programa de Pós- Graduação em Extensão Rural, Campus Espaço Plural, BA 210 Km 04 – Rodovia Juazeiro/ Sobradinho, Bairro Malhada da Areia, Cep.: 48909-210 – Juazeiro/BA, e-mail cpgexr@univasf.edu.br, telefone: 74 3611-7206, site: <http://www.pgextensaorural.univasf.edu.br>) e está sob a orientação do professor doutor MARCO AURÉLIO RODRIGUES. Também participam desta pesquisa o coordenador, professor doutor ALEXANDRE HENRIQUE DOS REIS.

Ao ler este documento, caso haja alguma dúvida, pergunte à pessoa que está lhe entrevistando, para que o/a senhor/a esteja bem esclarecido (a) sobre tudo que está respondendo. Após ser esclarecido (a) sobre as informações a seguir, caso aceite em fazer parte do estudo, rubriche as folhas e assine ao final deste documento, que está em duas vias. Uma delas é sua e a outra é do pesquisador responsável. Em caso de recusa o (a) Sr. (a) não será penalizado (a) de forma alguma. Também garantimos que o (a) Senhor (a) tem o direito de retirar o consentimento da sua participação em qualquer fase da pesquisa, sem qualquer penalidade.

INFORMAÇÕES SOBRE A PESQUISA:

Esta pesquisa possui o objetivo de analisar o caminho percorrido pelas comunidades de fundo de pasto do município de Juazeiro-BA para a obtenção da

regularização fundiária. Visa compreender as formas de uso das terras comuns e como elas contribuem para o sustento familiar. A pesquisadora irá elaborar um guia de bolso com foco na orientação legal para distribuir nas comunidades de fundo de pasto Cipó, Caiçara e Caldeirão do Tibério.

A coleta de dados será feita através de um questionário com as famílias dessas comunidades. Inicialmente será feito o questionário com um membro de cada família na comunidade de fundo de pasto. Para garantia do anonimato dos sujeitos, os questionários serão identificados com nomes de plantas da caatinga (exemplos: mandacaru, umbuzeiro).

Após essa etapa, será feita a análise dos dados, na busca dos elementos fundamentais para a pesquisa sobre o direito à terra das comunidades de fundo de pasto. Pretende-se também elaborar oficinas em Cipó, Caiçara e Caldeirão do Tibério para contribuir nos debates e reconhecimento dessas comunidades tradicionais. Em seguida, será elaborado e distribuído um guia de bolso com as informações discutidas nas oficinas, juntamente com as orientações legais sobre a regularização das terras coletivas e individuais dos camponeses.

A participação nesta pesquisa não infringe as normas legais e éticas. Contudo, os riscos envolvidos com sua participação são: desconforto, constrangimento, medo relacionados às perguntas que podem ser minimizados diante do esclarecimento sobre a finalidade da pesquisa e necessidade de realização dos procedimentos propostos; garantia de privacidade no momento da aplicação do questionário e do sigilo de identidade pessoal e das informações obtidas. Com isso, todas as informações coletadas nesta pesquisa serão estritamente confidenciais, somente a pesquisadora, seu orientador e co-orientador terão conhecimento de sua identidade e nos comprometemos a mantê-la sempre em sigilo ao publicar os resultados desta pesquisa.

Em caso da percepção de qualquer risco ou danos significativos ao participante ou à instituição da pesquisa, será comunicado ao Sistema CEP/CONEP, para avaliar a necessidade de adequação ou suspensão do estudo, visando à minimização e proteção do participante da pesquisa. O presente estudo não se aportará de nenhum método invasivo.

Os dados coletados nesta pesquisa, através dos questionários ficarão armazenados em pastas, sob a responsabilidade da pesquisadora, no seu domicílio, pelo período de no mínimo 05 anos.

O (a) senhor (a) não pagará nada para participar desta pesquisa. Se houver necessidade, as despesas para a sua participação serão assumidas pelos pesquisadores (ressarcimento de transporte e alimentação).

Em caso de dúvidas relacionadas aos aspectos éticos deste estudo, você poderá consultar o Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos do IF SERTÃO-PE no endereço: Reitoria – Rua Aristarco Lopes, 240, Centro, CEP 56.302-100, Petrolina-PE, Telefone: (87) 2101-2350 / Ramal 2364, <http://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/comite-de-etica-em-pesquisa>, cep@ifsertao-pe.edu.br; ou poderá consultar a Comissão nacional de Ética em Pesquisa, Telefone (61)3315-5878, conep.cep@saude.gov.br.

O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é um colegiado interdisciplinar e independente, que deve existir nas instituições que realizam pesquisas envolvendo seres humanos no Brasil, criado para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos. O CEP é responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos.

CONSENTIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COMO VOLUNTÁRIO (A)

Eu, _____, CPF _____, abaixo assinado, após a leitura deste documento e de ter tido a oportunidade de conversar e ter esclarecido as minhas dúvidas com o pesquisador responsável, concordo em participar do estudo sobre “**O Direito à terra das comunidades de fundo de pasto de Juazeiro/BA**”, como voluntário (a). Fui devidamente informado (a) e esclarecido (a) pelo(a) pesquisador (a) sobre a pesquisa, os procedimentos nela envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação. Foi-me garantido que posso retirar o meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer penalidade (ou interrupção de meu acompanhamento/ assistência/tratamento).

Local e data _____

Assinatura do participante: _____

Impressão
digital
(opcional)

Presenciamos a solicitação de consentimento, esclarecimentos sobre a pesquisa e o aceite do voluntário em participar. (02 testemunhas não ligadas à equipe de pesquisadores):

| | |
|-------------|-------------|
| NOME: | NOME: |
| ASSINATURA: | ASSINATURA: |

APÊNDICE E

INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

QUESTIONÁRIO

1 CONHECIMENTO SOBRE O DIREITO À TERRA DAS COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO**1.1 Você conhece seu direito à terra?**

() Sim () Não () Não Sabe

1.2 Sua comunidade é reconhecida como fundo de pasto?

() Sim () Não () Não Sabe

1.3 Você sabe se sua comunidade possui o título de concessão de uso, ou seja, permissão jurídica para exploração da terra?

() Sim () Não () Não Sabe

1.4 Essa comunidade sofre ou já sofreu alguma ameaça que impeça a moradia de vocês?

() Sim () Não () Não Sabe

1.5 Você sabe se a comunidade possui algum documento que reconhece o direito de vocês à terra coletiva?

() Sim () Não () Não Sabe

1.6 Você possui algum documento que reconhece seu direito à propriedade individual?

() Sim () Não () Não Sabe

2 CARACTERÍSTICAS DAS COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO**2.1 Vocês da comunidade possuem algum grau de parentesco entre si?**

() Sim () Não () Não Sabe

2.2 Você reside na comunidade há mais de cinco anos?

() Sim () Não () Não Sabe

2.3 Esse tempo de moradia na comunidade é contínuo, sem interrupções?

() Sim () Não () Não Sabe

2.4 A sua comunidade possui a demarcação da área coletiva?

() Sim () Não () Não Sabe

2.5 Qual o tamanho da propriedade individual?

- a) menor que 5 hectares
- b) entre 5 e 10 hectares
- c) entre 11 e 20 hectares
- d) entre 20 e 50 hectares
- e) maior que 50 hectares

2.6 Você sabe se essa comunidade faz parte de alguma cooperativa?

() Sim () Não () Não Sabe

2.7 Vocês comercializam produtos agrícolas?

() Sim () Não () Não Sabe

2.8 Vocês criam animais?

() Sim () Não () Não Sabe

2.8.1 Se vocês criam animais, eles são criados soltos?

() Sim () Não () Não Sabe

2.8.2 Qual /quais o (s) tipo (s) de criação tem na propriedade?

- a) Galinhas
- b) Caprinos e ovinos
- c) Bovinos
- d) Suínos

2.9 Você sabe se essa comunidade possui associação?

() Sim () Não () Não Sabe

2.10 A sua comunidade se reúne para discutir sobre o direito à terra?

() Sim () Não () Não Sabe

APÊNDICE F
PRODUTO FINAL

GUIA DE BOLSO

INSTRUÇÕES LEGAIS PARA REGULARIZAÇÃO DA TERRA DAS COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO

Luiza Flávia Maciel Mudo

UNIVASF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO
**EXTENSÃO
RURAL**

Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural - PPGE_xR

Linha de Pesquisa I: Identidade, Cultura e Processos Sociais Orientador: Prof. Dr. Marco Aurélio Rodrigues

Coorientador: Prof. Dr. Alexandre Henrique dos Reis

| | |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Mudo, Luiza Flávia Maciel. |
| M945 d | Guia de Bolso: Instruções legais para regularização da terra das comunidades de fundo de pasto. / Luiza Flávia Maciel Mudo. - Juazeiro - BA, 2021. |
| | xvii, 59 f. : il.; 29 cm. |
| | Inclui referências. |
| | 1. Comunidades tradicionais. 2. Regularização fundiária. 3. Direito à terra. I. Título. II. Universidade Federal do Vale do São Francisco. |
| | CDD 331.33 |

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Integrado de Biblioteca SIBI/UNIVASF
Bibliotecário: Márcio Pataro. CRB - 5 / 1369.

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| APRESENTAÇÃO..... | 03 |
| O que é comunidade de Fundo de Pasto..... | 04 |
| Como se reconhecer como comunidade de fundo de pasto..... | 06 |
| O que devo fazer para obter a documentação que permite a utilização da terra coletiva de Fundo de Pasto..... | 07 |
| O que a Lei diz?..... | 10 |
| REFERÊNCIAS..... | 12 |



APRESENTAÇÃO

Os Fundos de Pasto são um tipo específico de comunidade rural que se territorializa no sertão semiárido do estado da Bahia.

A sua principal especificidade está na organização do uso da terra que associa parcelas de apossamento individual e parcelas de uso comum. Assim, as comunidades de Fundo de Pasto apresentam uma forma *sui generis*



Fonte: Autora da pesquisa, 2021

de organização do trabalho tradicionalmente instituída, com atividades de agricultura em pequena escala e manejo de rebanhos de menor porte (suínos e aves) nas posses individuais, que se associam ao extrativismo vegetal e ao manejo de outros rebanhos (geralmente ovino e caprinocultura) nas terras de uso comum.

O que é comunidade de Fundo de Pasto?

São comunidades tradicionais que vivem na Caatinga. Estas comunidades se caracterizam como grupo de pessoas marcadas por identidades e valores comuns.



Fonte: Autora da pesquisa, 2021

Os traços étnicos e raciais e suas trajetórias de vida são os mais diversos. Em geral, os moradores das comunidades são agricultores e agriculturas familiares que nasceram e cresceram naquelas localidades, se ocupando de plantações ou cuidando de seus animais, sejam eles, aves, caprinos e bovinos.

Como se reconhecer como comunidade de Fundo de Pasto?

1º PASSO: A própria comunidade se autorreconhece e se identifica como comunidade de Fundo de Pasto. A partir daí as pessoas da comunidade fazem, a demarcação do território.



Fonte: Autora da pesquisa, 2021

Como se reconhecer como comunidade de Fundo de Pasto?

2º PASSO: O/A presidente(a) da associação da comunidade, deve encaminhar para a CDA - Coordenação de Desenvolvimento Agrário e para a Sepromi - Secretaria de promoção da Igualdade Racial, um requerimento solicitando a demarcação da área coletiva e o reconhecimento da comunidade tradicional como Fundo de Pasto, isso gerará um documento de certificação.



Fonte: Autora da pesquisa, 2021



(71) 3103-1401- Sepromi/ (71) 3116-7200 (CDA)



E-mail: sepromi@sepromi.ba.gov.br

O que devo fazer para obter a documentação que permite a autorização da terra coletiva de fundo de pasto?

Conforme a Portaria Portaria Nº 0010, de 06 de julho de 2017 da Sepromi, a comunidade deve-obter:

I- Requerimento de emissão de certidão de reconhecimento dirigido a Secretária de Promoção da Igualdade Racial, conforme modelo disponibilizado pela SEPRMI em forma impressa e em meio eletrônico;

II – Quando houver Associação Comunitária: cópia da ata de fundação, cópia da ata de eleição e posse da atual diretoriada associação legalmente constituída, e ata de reunião específica com a finalidade de deliberação a respeito da autodefinição da comunidade aprovada pela maioria de seus moradores, conforme modelo disponibilizado pela SEPRMI em forma impressa e em meio eletrônico.

O que devo fazer para obter a documentação que permite a autorização da terra coletiva de fundo de pasto?

Conforme a Portaria Portaria Nº 0010, de 06 de julho de 2017 da Sepromi, a comunidade deve-obter:

III - Quando não houver Associação Comunitária: ata de reunião específica, convocada por liderança comunitária, com a finalidade de deliberação a respeito da autodefinição da comunidade, aprovada pela maioria de seus moradores, conforme modelo disponibilizado pela SEPROMI de forma impressa e em meio eletrônico;

IV - Lista de presença à reunião de deliberação a respeito da autodefinição da comunidade, referida nos incisos II e III, devidamente assinada pelos presentes, contendo os números das carteiras de identidade;

V - Formulário de caracterização da comunidade, disponibilizado pela SEPROMI em forma impressa e em meio eletrônico, com indicação da área ocupada e, quando couber, relato de situações de conflito fundiário, além de outros dados.

O que devo fazer para obter a documentação que permite a autorização da terra coletiva de fundo de pasto?

Conforme a Portaria Portaria Nº 0010, de 06 de julho de 2017 da Sepromi, a comunidade deve-obter:

VI - Relato da história da comunidade, que pode estar contido no formulário de caracterização da comunidade;

VII - Declaração de autodefinição da comunidade enquanto Fundo de Pasto ou Fecho de Pasto, conforme modelo disponibilizado pela Sepromi em forma impressa e em meio eletrônico;

VIII - Outros documentos, caso a comunidade os possua, tais como fotografias, reportagens, e estudos realizados, que guardem relação com a história da comunidade.

O que diz a Lei?

A Lei Estadual nº 12. 910/2013 diz:

Art. 3º - O contrato de concessão de direito real de uso da área será celebrado por instrumento público com associação comunitária, integrada por todos os seus reais ocupantes, e gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade.

§ 1º - O contrato terá duração de 90 (noventa) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

O que diz a Lei?

A Lei do Estado da Bahia traz a possibilidade da transferência do uso da terra de Fundo de Pasto pelo período de 90 anos.



Fonte: <https://agenciasertao.com/2019/06/28/27-comunidades-sao-reconhecidas-como-fundo-de-pasto-na-bahia/>

BIBLIOGRAFIA DE REFERÊNCIA

BAHIA. **Lei 12.910 de 11 de outubro de 2013.** Salvador: Bahia. 12 e 13 de outubro de 2013.

SEPROMI, UFBA. **Mapeamento das Comunidades de Fundos e Fechos de Pasto da Bahia** Sepromi/UFBA, Salvador: UFBA, 2020.



ANEXOS

ANEXO A

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE FUNDO DE PASTO CIPÓ
Fazenda Cipó, Distrito Juremal, Juazeiro/BA

CARTA DE ANUÊNCIA

JOSÉ LINDOMAR NUNES PERREIRA, inscrito no CPF nº 004.944.825-08, presidente e representante da Comunidade de Fundo de Pasto Cipó, declara, para os devidos fins, que aceita a pesquisadora LUIZA FLÁVIA MACIEL MUDO a desenvolver o seu projeto de pesquisa “O Direito à terra das comunidades de fundo de pasto no município de Juazeiro/BA.” no período de aproximadamente dois anos nesta comunidade de fundo de pasto. O projeto está sob a orientação do prof. Dr. Marco Aurélio Rodrigues e do Co-orientador prof. Dr. Alexandre Henrique dos Reis e seu objetivo é analisar o caminho percorrido pelas comunidades de fundo de pasto do Município de Juazeiro/BA para obtenção da regularização fundiária.

A aceitação está condicionada ao cumprimento da pesquisadora aos requisitos das Resoluções 466/12 e 516/16 do CNS/MS e suas complementares, comprometendo-se a utilizar os dados e materiais coletados exclusivamente para os fins da pesquisa.

Juazeiro/BA, em 09 de janeiro de 2020.


JOSÉ LINDOMAR NUNES PEREIRA

Presidente da Associação

ANEXO B

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE FUNDO DE PASTO CAIÇARA
Fazenda Caiçara, Distrito Abóbora, Juazeiro/BA**CARTA DE ANUÊNCIA**

CRISTIANE NEVES DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 034.796.475-37 , presidenta e representante da Comunidade de Fundo de Pasto Caiçara, declara, para os devidos fins, que aceita a pesquisadora Luiza Flávia Maciel Mudo a desenvolver o seu projeto de pesquisa “O Direito à terra das comunidades de fundo de pasto no município de Juazeiro/BA.” no período de aproximadamente dois anos nesta comunidade de fundo de pasto. O projeto está sob a orientação do prof. Dr. Marco Aurélio Rodrigues e do Co-orientador prof. Dr. Alexandre Henrique dos Reis e seu objetivo é analisar o caminho percorrido pelas comunidades de fundo de pasto do Município de Juazeiro/BA para obtenção da regularização fundiária.

A aceitação está condicionada ao cumprimento da pesquisadora aos requisitos das Resoluções 466/12 e 516/16 do CNS/MS e suas complementares, comprometendo-se a utilizar os dados e materiais coletados exclusivamente para os fins da pesquisa.

Juazeiro/BA, em 14 de janeiro de 2020.


CRISTIANE NEVES DOS SANTOS

Presidenta da Associação

ANEXO C

**ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE FUNDO DE PASTO CALDEIRÃO DO
TIBÉRIO****Fazenda Caldeirão do Tibério, Distrito Juremal, Juazeiro/BA****CARTA DE ANUÊNCIA**

SAURILEIDE BARBOSA DA SILVA, inscrita no CPF nº 899.776.025-49 , presidenta e representante da Comunidade de Fundo de Pasto Caldeirão do Tibério, declara, para os devidos fins, que aceita a pesquisadora Luiza Flávia Maciel Mudo a desenvolver o seu projeto de pesquisa “O Direito à terra das comunidades de fundo de pasto no município de Juazeiro/BA.” no período de aproximadamente dois anos nesta comunidade de fundo de pasto. O projeto está sob a orientação do prof. Dr. Marco Aurélio Rodrigues e do Co-orientador prof. Dr. Alexandre Henrique dos Reis e seu objetivo é analisar o caminho percorrido pelas comunidades de fundo de pasto do Município de Juazeiro/BA para obtenção da regularização fundiária.

A aceitação está condicionada ao cumprimento da pesquisadora aos requisitos das Resoluções 466/12 e 516/16 do CNS/MS e suas complementares, comprometendo-se a utilizar os dados e materiais coletados exclusivamente para os fins da pesquisa.

Juazeiro/BA, em 14 de janeiro de 2020.


SAURILEIDE BARBOSA DA SILVA

Presidenta da Associação

ANEXO D

CARTA DE ACEITE CEP

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO - IF SERTÃO
-PE



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: O DIREITO À TERRA DAS COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Pesquisador: LUIZA FLAVIA MACIEL MUDO

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 37013520.5.0000.8052

Instituição Proponente: UNIVASF

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.319.052

Apresentação do Projeto:

1. A equipe do projeto é composta pelos membros Luiza Flavia Maciel Mudo (pesquisadora), Marco Aurélio Rodrigues (orientador) e Alexandre Henrique dos Reis (co-orientador) cadastrados devidamente.

1.2 "A pesquisa parte do pressuposto de que as terras ocupadas pelas comunidades de fundo de pasto são resultantes da forma de ocupação da região e do regime de sesmarias e em sua maioria ainda sem titulação e reconhecimento do seu direito à terra coletiva e individual. Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é analisar o caminho percorrido pelas comunidades de fundo de pasto do município de Juazeiro-BA para a obtenção da regularização fundiária. Para tanto, será realizada uma análise com o número estimado de 70 (setenta) famílias das comunidades de Cipó, Caiçara e Caldeirão do Tibério. O estudo propõe compreender o direito à terra dessas comunidades tradicionais no semiárido baiano. Diante da escassez de estudos que envolvam as comunidades pretende-se contribuir para um alcance de maior visibilidade a elas, fortalecendo seus processos de auto identificação e auto demarcação. Buscar-se-á uma maior mobilização e luta para a emissão da certidão de reconhecimento de comunidade tradicional, além de fomentar um auto reconhecimento por parte dos camponeses. Com os resultados encontrados, será construído um

Endereço: Rua Valério Pereira, 72 - Anexo da Reitoria

Bairro: CENTRO

CEP: 56.304-060

UF: PE

Município: PETROLINA

Telefone: (87)2101-2359

E-mail: ednaldo.gomes@ifsertao-pe.edu.br

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO - IF SERTÃO
-PE



Continuação do Parecer: 4.319.052

guia de bolso com foco na orientação legal".

1.3 O projeto submetido é de Mestrado em Extensão Rural do Programa de Pós-graduação em Extensão Rural da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF).

1.4 O projeto apresenta todos os itens necessários à análise ética.

Objetivo da Pesquisa:

2. "Objetivo Primário

Analisar o caminho percorrido pelas comunidades de fundo de pasto do município de Juazeiro-BA para a obtenção da regularização fundiária.

2.1 Objetivo Secundário

- a) Compreender as formas de uso das terras comuns e como elas contribuem para o sustento familiar;
- b) Identificar a viabilidade de garantia jurídica dos territórios;
- c) Contribuir para o auto reconhecimento como comunidades de fundo de pasto;
- d) Elaborar um guia de bolso com foco na orientação legal."

2.3 Os objetivos de pesquisa são claros, estão alinhados com a metodologia proposta e são exequíveis dentro do cronograma apresentado.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

3. "Riscos:

A participação nesta pesquisa não infringe as normas legais e éticas. Contudo, os riscos envolvidos com sua participação são: desconforto, constrangimento, medo relacionados às perguntas que podem ser minimizados diante do esclarecimento sobre a finalidade da pesquisa e necessidade de realização dos procedimentos propostos; garantia de privacidade no momento da aplicação do questionário e do sigilo de identidade pessoal e das informações obtidas. Com isso, todas as informações coletadas nesta pesquisa serão estritamente confidenciais, somente o pesquisador, seu orientador e co-orientador terão conhecimento de sua identidade e nos

Endereço: Rua Valério Pereira, 72 - Anexo da Reitoria

Bairro: CENTRO

CEP: 56.304-060

UF: PE

Município: PETROLINA

Telefone: (87)2101-2359

E-mail: ednaldo.gomes@ifsertao-pe.edu.br

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO - IF SERTÃO
-PE



Continuação do Parecer: 4.319.052

comprometeremos a mantê-la sempre em sigilo ao publicar os resultados desta pesquisa. Em caso da percepção de qualquer risco ou danos significativos ao participante ou à instituição da pesquisa, será comunicado ao Sistema CEP/CONEP, para avaliar a necessidade de adequação ou suspensão do estudo, visando à minimização e proteção do participante da pesquisa. O presente estudo não se aportará de nenhum método invasivo.

3.1 Benefícios:

A pesquisa poderá fornecer informações sobre a regularização fundiária das comunidades de fundo de pasto, sob a visão de mobilização e luta para a emissão da certidão de reconhecimento de comunidade tradicional, além de fomentar um auto reconhecimento por parte dos camponeses. Este estudo não lhe oferece nenhum benefício financeiro direto, mas um benefício através da coleta de dados, na qual será disponibilizado após o término da pesquisa, uma guia de bolso que descreverá todas as informações que foram compartilhadas nas oficinas, juntamente com orientações legais sobre a regularização das terras tradicionalmente ocupadas pelas comunidades de fundo".

3.2 A avaliação dos riscos e benefícios está em conformidade.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

4. O projeto apresenta em conformidade os seguintes itens necessários para a análise ética: tema, objeto da pesquisa, relevância social, local de realização da pesquisa, população a ser estudada, garantias éticas aos participantes da pesquisa, método a ser utilizado, cronograma, orçamento, critérios de inclusão dos participantes na pesquisa e divulgação dos resultados do estudo.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

5. O projeto apresenta em conformidade todos os termos obrigatórios, a saber: TCLE, Termo de Assentimento, de Sigilo e de Compromisso, Folha de rosto, Cartas de Anuência, Currículo do Pesquisador responsável e Declaração de Uso de Dados.

5.1 Atendido

Endereço: Rua Valério Pereira, 72 - Anexo da Reitoria
Bairro: CENTRO CEP: 56.304-060
UF: PE Município: PETROLINA
Telefone: (87)2101-2359 E-mail: ednaldo.gomes@ifsertao-pe.edu.br

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO - IF SERTÃO
-PE



Continuação do Parecer: 4.319.052

5.2 Atendido

5.3 Atendido.

Na primeira versão do projeto avaliada, foram apreciadas três cartas de anuência, nomeadas como "Anuência 1", "Anuência 2" e "Anuência 3". No entanto, as cartas 2 e 3 vieram em duplicidade, de modo que a carta referente à anuência da Associação Comunidade de Fundo de Pasto Caiçara não foi enviada novamente, conforme descrito pela pesquisadora em sua Carta resposta, mas sim em atendimento ao solicitado por este CEP ao avaliar seu projeto.

5.4 Atendido.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

7. No que concerne aos aspectos éticos, o projeto está aprovado. Adicionalmente, o pesquisador principal deve:

- Atentar-se ao prazo para o envio do relatório parcial (quando houver alteração no projeto, a qualquer tempo) e/ou final (12 meses a partir da data de aprovação do parecer consubstanciado) das atividades desenvolvidas;
- Enviar ao CEP, juntamente com o relatório final (modelo disponível na página do IF Sertão-PE), 01 (um) exemplar digitalizado de cada termo (TCLE, TCLE para Pais/Responsáveis e/ou TALE, conforme o caso), bem como uma declaração afirmando que todos os demais termos passaram pelo mesmo procedimento;
- Informar ao CEP, a qualquer tempo, caso ocorram mudanças no projeto (metodologia, cronograma, número de participantes, etc) que tenham implicação ética em sua execução;
- Procurar o CEP, a qualquer tempo, para tirar quaisquer dúvidas em relação aos aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos, ou demais informações que necessite.

Endereço: Rua Valério Pereira, 72 - Anexo da Reitoria
Bairro: CENTRO CEP: 56.304-060
UF: PE Município: PETROLINA
Telefone: (87)2101-2359 E-mail: ednaldo.gomes@ifsertao-pe.edu.br

**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO - IF SERTÃO
-PE**



Continuação do Parecer: 4.319.052

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

| Tipo Documento | Arquivo | Postagem | Autor | Situação |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------|-----------------------------|----------|
| Informações Básicas do Projeto | PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1538906.pdf | 15/09/2020 13:46:51 | | Aceito |
| Outros | ProjetoCEP.pdf | 15/09/2020 13:46:10 | LUIZA FLAVIA MACIEL MUDO | Aceito |
| Outros | RespostaAoParecerCEP.pdf | 15/09/2020 13:42:40 | LUIZA FLAVIA MACIEL MUDO | Aceito |
| Outros | AnuenciaCAICARA.pdf | 15/09/2020 13:30:32 | LUIZA FLAVIA MACIEL MUDO | Aceito |
| Folha de Rosto | FolhaDeRostoAssinadaPeloREITOR.pdf | 15/09/2020 13:23:08 | LUIZA FLAVIA MACIEL MUDO | Aceito |
| Projeto Detalhado / Brochura Investigador | Projeto.pdf | 03/08/2020 11:33:06 | LUIZA FLAVIA MACIEL MUDO | Aceito |
| Outros | PublicacaoDOU.pdf | 03/08/2020 11:20:11 | LUIZA FLAVIA MACIEL MUDO | Aceito |
| TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência | TermoDeCompromisso.pdf | 03/08/2020 11:16:07 | LUIZA FLAVIA MACIEL MUDO | Aceito |
| TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência | Anuencia3.pdf | 03/08/2020 11:08:51 | LUIZA FLAVIA MACIEL MUDO | Aceito |
| TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência | Anuencia2.pdf | 03/08/2020 11:08:32 | LUIZA FLAVIA MACIEL MUDO | Aceito |
| TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência | Anuencia1.pdf | 03/08/2020 11:06:44 | LUIZA FLAVIA MACIEL MUDO | Aceito |
| Orçamento | ORCAMENTO.pdf | 03/08/2020 10:48:07 | LUIZA FLAVIA MACIEL MUDO | Aceito |
| Cronograma | CRONOGRAMA.pdf | 03/08/2020 10:46:51 | LUIZA FLAVIA MACIEL MUDO | Aceito |

Endereço: Rua Valério Pereira, 72 - Anexo da Reitoria
Bairro: CENTRO **CEP:** 56.304-060
UF: PE **Município:** PETROLINA
Telefone: (87)2101-2359 **E-mail:** ednaldo.gomes@ifsertao-pe.edu.br

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO - IF SERTÃO
-PE



Continuação do Parecer: 4.319.052

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PETROLINA, 05 de Outubro de 2020

Assinado por:
Ednaldo Gomes da Silva
(Coordenador(a))

Endereço: Rua Valério Pereira, 72 - Anexo da Reitoria
Bairro: CENTRO **CEP:** 56.304-060
UF: PE **Município:** PETROLINA
Telefone: (87)2101-2359 **E-mail:** ednaldo.gomes@ifsertao-pe.edu.br

